PESQUISA DE PREÇOS 30/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL

1. INTRODUÇÃO (OBJETO):

O presente documento tem por finalidade **apresentar a pesquisa de preços**, conforme o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizada para subsidiar a contratação futura para a Câmara Municipal de Anchieta de empresa em serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência, bem como tabela e descrição detalhada dos serviços a serem executados, para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, do desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

2. CONTRATOS REFERENCIADOS/FORNECEDORES CONSULTADOS:

Anexo	Contrato/Aditivo Ata Reg. de Preço Cotação	Instituição Contratante	Contratada	CNPJ
I	04/2023	Colégio Pedro II/RJ	Prestmo Assistência Médica LTDA	72.386.832/0001- 07
II	60/2023	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Clayton Magalhaes de Souza LTDA	23.621.594/0001-53
III	02/2023	Prefeitura Municipal de Princesa/SC	Liani Beatriz Bertuol ME	12.187.572/0001-00
IV	01/2024	Universidade Federal de Alagoas/AL	Labclin Laboratório de Análises Clínicas LTDA	26.733.652/0001-29
V	202490011CMAAN	Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA	Benedito dos Anjos Assunção Júnior	258.819.492-34-CPF

DocGov

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA:09899921793 Data: 14/03/2024 16:02:49

VI	89/2023	Cia de desenvolvimento de Curitiba ? Curitiba S.A./PR	Clínica Médica do Trabalho Protege2 LTDA	32.952.557/0001?19
VII	02/2024	Câmara Municipal de Castelo/ES	Thiago Azevedo 10841131716	48.195.156/0001-00
VIII	01/2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul - CRMV/RS	Realiza Soluções em Medicina e Segurança do Trabalho S/S LTDA	08.493.351/0001-93
IX	59/2023	Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - Funsau-NA/MS	Salus Serviços de Engenharia, Consultoria e Assessoria LTDA	44.849.535/0001-07
X	04/2023	IMED – Instituto de Medicina, Estudos e desenvolvimento/SP	Medical Clean Medicina LTDA	11.985.674/0001-09
XI	13/2023	Prefeitura Municipal de Iúna/ES	Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho LTDA	08.114.492/0001-58
XII	-	Instituto Social das Medianeiras da Paz - Hospital dom Malan/PE	Medicat Medicina do Trabalho LTDA ME	03.811.242/0001-53
XIII	01/2024	Câmara Municipal de Pato Branco/SC	Centro de Saúde Ocupacional e Especializações do Rio de Janeiro EIRELI	42.409.831/0001-61
XIV	24/2024	Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto/SC	Serviço Social da Industria de Santa Catarina - SESI	03.777.341/0112-81

DocGov

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XV	06/2023	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO	J M dos Santos Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas LTDA	42.728.440/0001-00
XVI	33/2023	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte/RN	RZ Engenharia e Medicina do Trabalho LTDA	10.728.567/0001-32
XVII	57/2022	Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/SC	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde LTDA	87.638.334/0007-69
XVIII	Cotação Fornecedor	-	Alpha Ocupacional Ltda	45.963.020/0001-04
XIX	Cotação Fornecedor	-	CEMET- Centro de Medicina do Trabalho LTDA	52.358.554/0001-69

3. PREÇOS COLETADOS E VALORESTIMADOS:

Considerando a pesquisa realizada, o objeto do contrato e a média dos valores totais dos contratos referenciados e fornecedores consultados, sugere-se que os valores estimados por item para a contratação sejam:

Item	Descrição	Contratos/Aditivos/ Atas/Cotações Referenciados	Quantidade (Anual)	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total (Anual)
1	**Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)**, para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020.	XVIII e XIX	12	437,50	5.250,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2	**Elaboração e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)** para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09, Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020.	Anexos VI, VII, VIII	1	1.928,33	1.928,33
3	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do **Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** - **PCMSO** e do **Perfil Profissiográfico Previdenciário** - **PPP** observando o disposto na NR7, Portaria SEPRT nº 6734, de 09 de março de 2020 e atendimento do eSocial.	Anexos VI, VII, IX	1	1.806,89	1.806,89
4	**Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP)** de acordo com os cargos e funções para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.	Anexos IX, XVIII, XIX	1	3.932,22	3.932,22
5	**Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres. O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro conforme Norma Regulamentadora nº 15 e 16 e Legislação em vigor.	Anexos VI, VII, IX	1	1.825,89	1.825,89

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6	**Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional ASO** (admissional, demissional para servidor efetivo e periódico (avaliação clínica), mudança de função e retorno ao trabalho), com classificação e laudo médico pericial para Pessoa com Deficiência (PCD), se necessário, com a respectiva comunicação a Câmara Municipal via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.	Anexos VIII, X, XI, XII, XVI e XVIII	300	44,15	13.245,00
7	**Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador** (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	Anexos V, VIII, XV e XIX	12	590,71	7.088,52
8	Hemograma Completo	Anexos VIII, X, XI, XIII, XVII e XIX	300	22,62	6.786,00
9	Glicemia	Anexos II, VIII, XI e XIX	300	15,19	4.557,00
10	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia)	Anexos XVI, XVII e XIX	300	13,71	4.113,00
11	Creatinina	Anexos III, XII, XVII e XIX	300	20,16	6.048,00
12	Colesterol Total	Anexos VIII, XI, XII, XVII, XVIII e XIX	300	19,37	5.811,00
13	Triglicérides	Anexos II, XI e XIX	300	18,67	5.601,00
14	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	Anexos III, XII e XIX	300	14,83	4.449,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	Anexos III, XII e XIX	300	14,83	4.449,00
16	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores com mais de 50 (cinquenta) anos.	Anexos I, IV, XII, XVII, XVIII e XIX	30	24,04	721,20
17	Realização de Raio X de Coluna lombar	Anexos II, X, XII, XVIII e XIX	10	71,00	710,00
18	Realização do EEG - Eletroencefalograma	Anexos VIII, X, XI, XII, XVIII e XIX	4	82,13	328,52
19	Realização do ECG - Eletrocardiograma - Ocupacional	Anexos VIII, X, XI, XII, XVIII e XIX	4	48,20	192,80
20	Realização da Acuidade Visual	Anexos VIII, X, XI, XII, XIII, XVIII e XIX	4	37,98	151,92
21	Realização da Audiometria - Ocupacional	Anexos VIII, X, XI, XII, XIV, XVIII e XIX	4	43,02	172,08
22	Realização do Toxicológico	Anexos X, XI, XII, XVIII e XIX	4	181,05	724,20
				TOTAL ANUAL	**79.891,57**

Os valores a seguir foram obtidos a partir dos cálculos das médias e serão utilizados como parâmetro, totalizando:

- **VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO** - **ANUAL**: **R$ 79.891,57**
- **VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO** - **VIGÊNCIA DO CONTRATO (24 MESES)**: **R$ 159.783,14**

4. FONTES CONSULTADAS E METODOLOGIA UTILIZADA PARA A PESQUISA:

Conforme o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Painel de Preços, contudo, foram observados valores inexequiveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados, havendo também descrição do objeto/itens de forma incompatível com o Termo de Referência deste processo, impossibilitando a obtenção de valores estimados aplicáveis.

Desta forma, foram consultadas contatações similares de outros entes públicos e fornecedores regionais amplamente conhecidos. Esta consulta gerou as informações constantes do item 3 desta pesquisa.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Registre-se que os fornecedores enviaram as cotações para os seguites e-mails: cotacao@camaraanchieta.es.gov.br ou compras@camaraanchieta.es.gov.br.

Adicionalmente, ressalta-se que a contratação do objeto em questão contribui diretamente para as ações da Câmara Municipal de Anchieta. Vale destacar que a inclusão deste serviço estava prevista no Documento de Formalização de Demanda, o qual foi submetido ao Plano de Contratações Anual, reforçando a coerência do procedimento de licitação com as diretrizes e necessidades preestabelecidas pelo órgão.

Anexo a esta pesquisa seguem os documentos constantes do item 2, bem como os e-mails de consultas a fornecedores locais não respondidos ou que não demonstraram interesse enviar propostas.

6. CONCLUSÃO:

A pesquisa de preços realizada com base no preceitos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, oferece uma base sólida para a estimativa do valor do contrato da Câmara Municipal de Anchieta. Recomenda-se a utilização do valor médio obtido nesta pesquisa como referência para a condução do Pregão Eletrônico.

7. CONTATO:

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, entrar em contato com a Gerência de Contratações, através da Seção de Compras e Serviços pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br ou (28) 3536-0303.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

14 de mar?o de 2024

Rafael Dos Santos de Lima
Seção de Compras e Serviços

DocGov

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COLÉGIO PEDRO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 04/2023

O Colégio Pedro II, com sede no Campo de São Cristóvão, n.º 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.414.284/0001-02, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Giraux Leitão, Reitora do Colégio Pedro II, nomeada pelo Decreto de 18 de Outubro de 2022, publicado no Diário Oficial de 19 de Outubro de 2022, Seção 2, página 1, inscrita no CPF sob o nº 852.700.597-20, portadora da Carteira de Identidade nº 06.705.233-2/IFPRJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023, publicada no Diário Oficial da União de 17/07 /2023, processo administrativo n.º 23040.001507/2022-23, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com aclassificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Editalde licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, noDecreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa especializada para prestar serviços de medicina e saúde ocupacional para os servidores ativos do Colégio Pedro II, contemplando os serviços de exames laboratoriais e de imagem e avaliações clínicas, especificados nos itens da tabela do tópico 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 04/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social	PRESTMO ASSISTENCIA MEDICA LTDA
CNPJ	72.386.832/0001- 07
Endereço	Av. Rio Branco, nº 124, PAV 2 - parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.040-916
Contatos	Tel: (21) 2506-0100
Representantes	Maria Aparecida Machado Rocha
CPF	097.591.587-87

Autenticar documento em https://arquieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 1	1	Hemograma Completo	Exame	2127	R$ 11,00	R$ 23.397,00
	2	Glicemia	Exame	2127	R$ 9,00	R$ 19.143,00
	3	Urina – (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	Exame	2127	R$ 9,00	R$ 19.143,00
	4	Creatina	Exame	2127	R$ 9,00	R$ 19.143,00
	5	Colesterol Total e Frações	Exame	2127	R$ 17,19	R$ 36.563,13
	6	Triglicerídeos	Exame	2127	R$ 9,00	R$ 19.143,00
	7	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	Exame	2127	R$ 9,00	R$ 19.143,00
	8	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	Exame	2127	R$ 9,00	R$ 19.143,00
	9	Citologia oncótica (Papanicolau). Exame laboratorial de citologia oncótica para detecção de alterações celulares - “Papanicolau”. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica e análise diagnóstico - "Papanicolau" deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003) e assinado por profissional capacitado à sua emissão. Os demais materiais descartáveis ou não, dispositivos e outros serão de responsabilidade do	Exame	1234	R$ 38,00	R$ 46.892,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		profissional e ou pessoa jurídica responsável pela coleta				
	10	Mamografia (mulheres a partir de 50 anos)	Exame	308	R$ 172,00	R$ 52.976,00
	11	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico para servidores com mais de 50 anos)	Exame	571	R$ 21,60	R$ 12.333,60
	12	PSA (homens a partir de 50 anos)	Exame	263	R$ 40,00	R$ 10.520,00
	13	Exame Oftalmológico: retina, fundo de olho, acuidade visual, daltonismo e avaliação clínica.	Exame	804	R$ 119,00	R$ 95.676,00
	14	Avaliação Clínica: avaliação dos resultados dos exames laboratoriais, de imagem e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	Consulta	2127	R$ 44,00	R$ 93.588,00
	15	Consulta Médica - Ginecologia Consulta ginecológica com coleta de material para citologia oncótica e diagnóstico - “Papanicolau”. A coleta deve ser realizada por profissional da saúde devidamente capacitado.	Consulta	1264	R$ 102,00	R$ 125.868,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R$ 612.671,73

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Colégio Pedro II / Reitoria – UASG 153167.

Autenticar documento em https://arquieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GIRAUX LEITAO
Data: 28/09/2023 15:50:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESTMO ASSISTENCIA MEDICA LTDA:72386832000107
Assinado de forma digital por PRESTMO ASSISTENCIA MEDICA LTDA:72386832000107
Dados: 2023.09.29 15:15:04 -03'00'

ANA PAULA GIRAUX LEITÃO
REITORA

Representante PRESTMO ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Autenticar documento em https://arinchueta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DA ELABORAÇÃO DO PGR, LTCAT, LTIP, PCMSO E ASO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Lagoa Nova, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**,** inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 1351, 1355, de 01 de março de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Luciano Silva Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Nova/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 060/2023-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DA ELABORAÇÃO DO PGR, LTCAT, LTIP, PCMSO E ASO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA					
CNPJ: 23.621.594/0001-53					
ENDEREÇO: Rua Tabira - CEP: 79094030, Campo Grande/MS					
LOTE 01: EXAMES					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	Atendimentos a serem realizados: ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL: Exame Admissional; Exame Demissional; Exames Periódicos (análise clínicas e laboratoriais, investigativa de eletroencefalograma EEG e espirometria); Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.	SERV	1000	35,00	35.000,00
02	Audiometria	SERV	1000	40,00	40.000,00
03	Eletrocardiograma	SERV	1000	60,00	60.000,00
04	Eletroencefalograma	SERV	1000	90,00	90.000,00
05	Espirometria	SERV	1000	80,00	80.000,00
06	Raio X	SERV	1000	83,00	83.000,00
07	Hemograma	SERV	1000	25,61	25.610,00
08	Glicemia	SERV	1000	12,51	12.510,00
09	TGO	SERV	1000	10,84	10.840,00
10	TGP	SERV	1000	10,96	10.960,00
11	Parasitológico de Fezes	SERV	1000	8,38	8.380,00
12	Sumário de Urina	SERV	1000	8,77	8.770,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13	PSA Total	SERV	1000	31,23	31.230,00
14	Triglicerídeos	SERV	1000	11,85	11.850,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Nova/RN, 19 de dezembro de 2023.

Luciano Silva Santos
Assinado de forma digital por Luciano Silva Santos

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
Luciano Silva Santos
Prefeito

CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA:23621594000153
Assinado de forma digital por CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA:23621594000153
Dados: 2023.12.19 16:43:51 -03'00'

CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA
CNPJ: 23.621.594/0001-53

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 -FMS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DEEXAMES LABORATORIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, ALÉM DEEXAMES COMPLEMENTARES À CONSULTA OCUPACIONAL E EXAMES PERIODICOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO n° N° 11/2023-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMS

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 545, Centro, Princesa/SC, neste ato representado pelo Sr. EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, prefeito municipal, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **LIANI BEATRIZ BERTUOL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.187.572/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da Dispensa Eletrônica- SRP nº 20/2023, Processo Administrativo **N° 11/2023-FMS** , resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DEEXAMES LABORATORIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, ALÉM DEEXAMES COMPLEMENTARES À CONSULTA OCUPACIONAL E EXAMES PERIODICOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC. conforme segue:

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	HEMOGRAMA COM HISTOGRAMA	PROPRIA	UN	20	R$ 19,90	R$ 398,00
2	GLICOSE JEJUM	PROPRIA	UN	50	R$ 8,50	R$ 425,00
3	HEMOGRAMA COM HISTOGRAMA	PROPRIA	UN	1.650	R$ 19,90	R$ 32.835,00
4	DESIDROGENAE LÁCTICA	PROPRIA	UN	10	R$ 17,50	R$ 175,00
5	LEUCÓCITOS FECAIS	PROPRIA	UN	10	R$ 10,00	R$ 100,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6	TESTE DE GRAVIDEZ (EXIGIDO QUE SEJA FEITO PELA ANÁLISE DE SANGUE)	PROPRIA	UN	300	R$ 19,50	R$ 5.850,00
7	MAGNÉSIO	PROPRIA	UN	30	R$ 12,50	R$ 375,00
8	RETICULÓCITOS	PROPRIA	UN	30	R$ 12,50	R$ 375,00
9	ÁCIDO ÚRICO	PROPRIA	UN	700	R$ 10,00	R$ 7.000,00
10	BILIRRUBINA TOTAL	PROPRIA	UN	120	R$ 8,50	R$ 1.020,00
11	BILLIRRUBINA DIRETA	PROPRIA	UN	120	R$ 8,50	R$ 1.020,00
12	BILIRRUBINA INDIRETA	PROPRIA	UN	120	R$ 8,50	R$ 1.020,00
13	COLESTEROL TOTAL	PROPRIA	UN	1.500	R$ 8,50	R$ 12.750,00
14	COLESTEROL LDL	PROPRIA	UN	1.400	R$ 8,50	R$ 11.900,00
15	COLESTEROL HDL	PROPRIA	UN	1.400	R$ 8,50	R$ 11.900,00
16	COLESTEROL VLDL	PROPRIA	UN	30	R$ 8,50	R$ 255,00
17	TROGLICÉRIDES	PROPRIA	UN	1.400	R$ 10,00	R$ 14.000,00
18	GLICOSE JEJUM	PROPRIA	UN	1.500	R$ 8,50	R$ 12.750,00
19	EPF	PROPRIA	UN	250	R$ 8,50	R$ 2.125,00
20	PESQUISA DE OXIÚRIOS	PROPRIA	UN	10	R$ 10,00	R$ 100,00
21	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA "O" (MÉTODO TURBIDIMETRIA)	PROPRIA	UN	50	R$ 18,00	R$ 900,00
22	FÓSFORO	PROPRIA	UN	50	R$ 15,00	R$ 750,00
23	FERRO	PROPRIA	UN	50	R$ 15,00	R$ 750,00
24	FATOR REUMATÓIDE (MÉTODO: TURBIDIMETRIA)	PROPRIA	UN	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
25	VDRL QUANTITATIVO	PROPRIA	UN	250	R$ 17,50	R$ 4.375,00
26	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA DE ALTA SENSIBILIDADE	PROPRIA	UN	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
27	POTÁSSIO	PROPRIA	UN	150	R$ 13,50	R$ 2.025,00
28	SÓDIO	PROPRIA	UN	150	R$ 13,50	R$ 2.025,00
29	MICOLÓGICO DIRETO	PROPRIA	UN	5	R$ 15,00	R$ 75,00
30	TAP	PROPRIA	UN	500	R$ 18,00	R$ 9.000,00
31	KTTP	PROPRIA	UN	400	R$ 18,00	R$ 7.200,00
32	VHS	PROPRIA	UN	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
33	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP/ALT)	PROPRIA	UN	500	R$ 12,50	R$ 6.250,00
34	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO/AST)	PROPRIA	UN	500	R$ 12,50	R$ 6.250,00
35	GAMA GT	PROPRIA	UN	80	R$ 12,50	R$ 1.000,00
36	CÁLCIO SÉRICO	PROPRIA	UN	150	R$ 12,50	R$ 1.875,00
37	FOSFATASE ALCALINA	PROPRIA	UN	50	R$ 13,50	R$ 675,00
38	AMILASE	PROPRIA	UN	50	R$ 13,50	R$ 675,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

39	UROCULURA	PROPRIA	UN	1.000	R$ 15,00	R$ 15.000,00
40	ANTIBIOGRAMA	PROPRIA	UN	1.000	R$ 15,00	R$ 15.000,00
41	EXAME PARCIAL DE URINA (EQU)	PROPRIA	UN	1.300	R$ 15,00	R$ 19.500,00
42	GRAM DA SECREÇÃO VAGINAL	PROPRIA	UN	80	R$ 15,00	R$ 1.200,00
43	A FRESCO DA SECREÇÃO VAGINAL	PROPRIA	UN	80	R$ 15,00	R$ 1.200,00
44	TIPAGEM SANGUÍNEA	PROPRIA	UN	150	R$ 21,00	R$ 3.150,00
45	COLINESTERASE PLASMÁTICA	PROPRIA	UN	10	R$ 17,50	R$ 175,00
46	CREATININA	PROPRIA	UN	1.000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
47	UREIA	PROPRIA	UN	900	R$ 12,50	R$ 11.250,00
48	TSH	PROPRIA	UN	1.000	R$ 15,00	R$ 15.000,00
49	T3 TOTAL	PROPRIA	UN	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
50	T3 LIVRE	PROPRIA	UN	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
51	T4 LIVRE	PROPRIA	UN	800	R$ 15,00	R$ 12.000,00
52	T4 TOTAL	PROPRIA	UN	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
53	PROLACTINA	PROPRIA	UN	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
54	HEMOGLOBINA GLICADA	PROPRIA	UN	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
55	PSA TOTAL E LIVRE	PROPRIA	UN	1.000	R$ 29,90	R$ 29.900,00
56	COOMBS INDIRETO	PROPRIA	UN	10	R$ 27,00	R$ 270,00
57	FRUTOSAMINA	PROPRIA	UN	20	R$ 19,50	R$ 390,00
58	FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)	PROPRIA	UN	30	R$ 19,50	R$ 585,00
59	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (IMUNOCROMATOGRÁFICO)	PROPRIA	UN	150	R$ 24,50	R$ 3.675,00
60	PROTEINÚRIA 24 HORAS	PROPRIA	UN	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
61	ALBUMINA	PROPRIA	UN	40	R$ 14,50	R$ 580,00
62	LÍTIO	PROPRIA	UN	20	R$ 19,50	R$ 390,00
63	MUCOPROTEINAS	PROPRIA	UN	50	R$ 19,50	R$ 975,00
64	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	PROPRIA	UN	80	R$ 19,50	R$ 1.560,00
65	TESTE DE HANSENÍASE	PROPRIA	UN	10	R$ 27,00	R$ 270,00
66	CLEARENDE DE CREATININA (DCE)	PROPRIA	UN	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
67	CLEARENCE DE UREIA (DUE)	PROPRIA	UN	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
68	MICROALBUMINURIA 24 HORAS	PROPRIA	UN	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
					Total do Fornecedor:	R$ 359.368,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 359.368,00

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta **licitação.**

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 – VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º Para prorrogação da ata de registro de preços deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada e desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.

5.1.1 O pedido deve ser devidamente fundamentado e será analisado pelo Município de Princesa, no prazo de 15 dias úteis.

5.1.2 As solicitações de exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos realizados até a data do pedido de exclusão.

5.2 Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Município de Princesa.

5.3 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, com análise criteriosa devidamente justificada pelo gestor do contrato ou ata de registro de preço.

5.4 O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

IV - houver razão de interesse público, devidamente justificada.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o edital deste processo licitatório.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

7.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Princesa/SC, 19 de julho de 2023

_____	_____
Monica Delevatti Dalsoglio	Representante
Gestora do FMS	LIANI BEATRIZ BERTUOL ME

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2024

A Universidade Federal de Alagoas, com sede no Campus A. C. Simões, av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martns, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor Josealdo Tonholo, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2023, publicada no DOU de 08/12/2023, processo administrativo nº 23065.037126/2023-85, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de empresa especializada na realização de procedimentos relacionados a exames médicos periódicos – exames laboratoriais, exames de imagem, avaliações médicas oftalmológicas e clínicas para emissão de atestado de saúde ocupacional em servidores da Universidade Federal de Alagoas, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 29/2023,que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**Fornecedor** (LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ 26.733.652/0001-29, Endereço RUA MARIA BEZERRA, 364 - CENTRO Município / UF **Esperença / Paraíba)**			
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1	COLETA CERVICOVAGINAL PARA EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA	Serviço	1755	R$ 79,99

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

	- PROCEDIMENTO DE COLETA CERVICOVAGINAL PARA EXAME PREVENTIVO CITOLOGIA ONCÓTICA - PAPANICOLAU			
2	VIDEOLARINGOSCOPIA - EXAME DE IMAGEM UTILIZADO PARA VISUALIZAR E ANALISAR DIRETAMENTE A LARINGE E ESTRUTURAS ADJACENTES VIA ENDOSCÓPIO. REALIZADO POR MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Serviço	50	R$ 102,99
3	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO - EXAME DE SANGUE HEMOGRAMA COMPLETO [INCLUI: CONTAGEM GLOBAL DE LEUCÓCITOS; CONTAGEM GLOBAL DE ERITRÓCITOS; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS; CONTAGEM GLOBAL DE PLAQUETAS; CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS (NEUTRÓFILOS, BASTÕES, EOSINÓFILOS, BASÓFILOS, MONÓCITOS, LINFÓCITOS)	Serviço	3401	R$ 7,99
4	EXAME CREATININA - EXAME DE SANGUE CREATININA	Serviço	3401	R$ 6,59
5	EXAME COLESTEROL TOTAL - EXAME DE SANGUE - VERIFICAÇÃO DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Serviço	3401	R$ 17,55
6	EXAME TRIGLICÉRIDES - EXAME DE SANGUE - VERIFICAÇÃO DE DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	Serviço	3401	R$ 7,99
7	EXAME URINA TIPO I - EXAME PARCIAL	Serviço	3401	R$ 7,99

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

	DE URINA - (ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA - EAS) - ROTINA DE URINA (EXAME MACROSCÓPICO E FÍSICO, INCLUINDO PH E DENSIDADE; TESTES QUÍMICOS PARA GLICOSE, PROTEÍNA, CORPOS CETÔNICOS, BILIRRUBINA, HEMOGLOBINA E UROBILINOGÊNIO; EXAME MICROSCÓPICO DO SEDIMENTO)			
8	EXAME DE SANGUE AST - EXAME DE SANGUE AST (TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA)	Serviço	3401	R$ 7,99
9	EXAME DE SANGUE ALT - EXAME DE SANGUE ALT (TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA).	Serviço	3401	R$ 7,99
10	EXAME GLICEMIA - EXAME DE SANGUE - DOSAGEM DE GLICOSE	Serviço	3401	R$ 7,99
11	AVALIAÇÃO CLÍNICA - AVALIAÇÃO CLÍNICA A SER REALIZADA POR MÉDICO DO TRABALHO – COM EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	Serviço	3401	R$ 47,99
12	EXAME CITOLOGIA ONCÓTICA - PAPANICOLAU - CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA)	Serviço	1755	R$ 52,99
13	EXAME DE SANGUE PSA - PROVA DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - EXAME DE SANGUE PARA VERIFICAR O NÍVEL DE PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	Serviço	659	R$ 34,99
14	EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO	Serviço	1339	R$ 17,99

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

	NAS FEZES - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO			
15	EXAME MAMOGRAFIA - EXAME MAMOGRAFIA BILATERAL	Serviço	680	R$ 126,99
16	EXAME OFTALMOLÓGICO - EXAME OFTALMOLÓGICO - POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR	Serviço	2704	R$ 84,99
17	EXAME ANTICORPOS ANTI-VIRUS RÁBICO - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE PARA DETECTAR PRESENÇA DE ANTICORPOS ANTIVÍRUS RÁBICO	Serviço	66	R$ 123,99
18	EXAME ANTI HBS - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE PARA DETECTAR PRESENÇA DE ANTICORPOS DA HEPATITE B	Serviço	479	R$ 19,99

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a UFAL.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Item do TR	**Fornecedor** (LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ 26.733.652/0001-29, Endereço RUA MARIA BEZERRA, 364 - CENTRO Município / UF **Esperença / Paraíba)**			
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1	COLETA CERVICOVAGINAL PARA	Serviço	160	R$ 79,99

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA - PROCEDIMENTO DE COLETA CERVICOVAGINAL PARA EXAME PREVENTIVO CITOLOGIA ONCÓTICA - PAPANICOLAU			
2	VIDEOLARINGOSCOPIA - EXAME DE IMAGEM UTILIZADO PARA VISUALIZAR E ANALISAR DIRETAMENTE A LARINGE E ESTRUTURAS ADJACENTES VIA ENDOSCÓPIO. REALIZADO POR MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Serviço	30	R$ 102,99
3	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO - EXAME DE SANGUE HEMOGRAMA COMPLETO [INCLUI: CONTAGEM GLOBAL DE LEUCÓCITOS; CONTAGEM GLOBAL DE ERITRÓCITOS; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS; CONTAGEM GLOBAL DE PLAQUETAS; CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS (NEUTRÓFILOS, BASTÕES, EOSINÓFILOS, BASÓFILOS, MONÓCITOS, LINFÓCITOS)	Serviço	1252	R$ 7,99
4	EXAME CREATININA - EXAME DE SANGUE CREATININA	Serviço	1252	R$ 6,59
5	EXAME COLESTEROL TOTAL - EXAME DE SANGUE - VERIFICAÇÃO DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Serviço	1252	R$ 17,55
6	EXAME TRIGLICÉRIDES - EXAME DE SANGUE - VERIFICAÇÃO DE DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	Serviço	1252	R$ 7,99

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

7	EXAME URINA TIPO I - EXAME PARCIAL DE URINA - (ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA - EAS) - ROTINA DE URINA (EXAME MACROSCÓPICO E FÍSICO, INCLUINDO PH E DENSIDADE; TESTES QUÍMICOS PARA GLICOSE, PROTEÍNA, CORPOS CETÔNICOS, BILIRRUBINA, HEMOGLOBINA E UROBILINOGÊNIO; EXAME MICROSCÓPICO DO SEDIMENTO)	Serviço	1252	R$ 7,99
8	EXAME DE SANGUE AST - EXAME DE SANGUE AST (TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA)	Serviço	1252	R$ 7,99
9	EXAME DE SANGUE ALT - EXAME DE SANGUE ALT (TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA).	Serviço	1252	R$ 7,99
10	EXAME GLICEMIA - EXAME DE SANGUE - DOSAGEM DE GLICOSE	Serviço	1252	R$ 7,99
11	AVALIAÇÃO CLÍNICA - AVALIAÇÃO CLÍNICA A SER REALIZADA POR MÉDICO DO TRABALHO – COM EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	Serviço	50	R$ 47,99
12	EXAME CITOLOGIA ONCÓTICA - PAPANICOLAU - CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA)	Serviço	160	R$ 52,99
13	EXAME DE SANGUE PSA - PROVA DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - EXAME DE SANGUE PARA VERIFICAR O NÍVEL DE PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	Serviço	500	R$ 34,99

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

14	EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	Serviço	300	R$ 17,99
15	EXAME MAMOGRAFIA - EXAME MAMOGRAFIA BILATERAL	Serviço	160	R$ 126,99
16	EXAME OFTALMOLÓGICO - EXAME OFTALMOLÓGICO - POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR	Serviço	100	R$ 84,99
17	EXAME ANTICORPOS ANTI-VIRUS RÁBICO - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE PARA DETECTAR PRESENÇA DE ANTICORPOS ANTIVÍRUS RÁBICO	Serviço	30	R$ 123,99
18	EXAME ANTI HBS - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE PARA DETECTAR PRESENÇA DE ANTICORPOS DA HEPATITE B	Serviço	1252	R$ 19,99

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Maceió/AL, 12 de janeiro de 2024

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

JOSEALDO TONHOLO:16392398805

Assinado digitalmente por JOSEALDO TONHOLO:16392398805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSEALDO TONHOLO:16392398805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.18 14:22:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Drª. Ismênia Flávia G.M. André
Biomédica
CRBM - 5801

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 202490011CMAAN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20249011CMAAN , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 04.524.267/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, PRESIDENTE, e do outro lado BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JÚNIOR, CNPJ/CPF CPF 258.819.492-34, com sede na RUA BAHIA, 64 -, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JÚNIOR, portador do(a) CPF 258.819.492-34, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços referente ao envio do e-social, relativo às informações dos vereadores e demais colaboradores da CMAAN no exercício 2024 , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050211	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DO E-SOCIAL Prestação de serviço de envio das informações mensais do e-social, referente aos vereadores e demais colaboradores da CMAAN, no exercício 2024	MÊS	11,00	1.320,000	14.520,00
				VALOR GLOBAL R$	14.520,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2024-00004.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2024-00004 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2024-00004.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamerto dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRAT ADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cu mulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 , de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de colig ação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação,

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 02 de Fevereiro de 2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0101.010310002.2.001 Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 23 de Fevereiro de 2024

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO:29974810230
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO:29974810230
Dados: 2024.02.23 14:27:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39
CONTRATANTE

BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JÚNIOR
CPF 258.819.492-34
CONTRATADO(A)

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
BENEDITO DOS ANJOS ASSUNCAO JUNIOR
Data: 23/02/2024 09:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

1._____

2._____

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato n.º 89 para prestação de serviços de medicina do trabalho que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCELO LINHARES FREHSE,** inscrito no CPF/MF nº 482.376.399-87 e Diretor Administrativo e Financeiro, **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.952.557/0001-19, com sede na Rua Professor Fernando Moreira, n.º 357, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por **BRENDA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF n.º 025.821.321-36, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Dispensa de Licitação n.º 002/2023 e o Processo Administrativo nº 01-025.703/2023 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida contratação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração e Administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (AET). Realizar os exames de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (exames adimissionais, demissionais, periodicos, retorno ao trabalho, afastamento e mudança de função) e demais exames relacionados conforme consta no Termo de Referência ao Edital citado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificação do Objeto

2.1. Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ASO – Exames Médicos de Saúde Ocupacional:

2.1.1. Planejamento, elaboração, administração e execução do PCMSO, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.1.2. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, cumprimento da NR7 apresentando críticas e pontos de melhorias, para sede e até 60

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(sessenta) dias para o Barracão Nova Aurora.

2.1.3. Realização obrigatória de Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria 3214/78.

2.1.3.1. Exame médico admissional: deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades. - Prazo para marcação e realização da consulta: 05 (cinco) dias úteis - Realização do exame médico admissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.

2.1.3.2. Exame médico periódico: para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária. - Realização do exame médico periódico: - Poderão ser realizados em clínicas conveniadas na cidade de Curitiba/PR. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.

2.1.3.3. Exame de retorno ao trabalho: o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30(trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Prazo para atendimento e marcação da consulta: 48 horas. Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas em Curitiba/PR. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.

2.1.3.4. Realização do exame retorno ao trabalho: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas em Curitiba/PR. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.

2.1.3.5. Exame de mudança de função: deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente. Prazo para marcação e realização da consulta: 05 dias úteis. Realização do exame de mudança de função: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de Curitiba/PR. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.

2.1.3.6. Exame demissional: deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 06 (seis) meses. Realização do exame demissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de Curitiba/PR. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO. Estes exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos. Exames complementares deverão ser solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários do CURITIBA S/A em atendimento ao PCMSO, sendo custo e operacionalização de responsabilidade da empresa contratada.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.1.3.7. A realização da avaliação clínica periódica do Programa Médico (PCMSO) poderá ser realizado em clínica credenciada da Contratada, em data acordada junto ao Fiscal do Contrato e Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, e ainda numa única data. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.

2.1.3.8. No caso dos colaboradores que necessitarem de exames complementares, estes deverão comparecer diretamente à clínica indicada pela Licitante Contratada, localizada fisicamente em Curitiba/PR, para a realização dos exames complementares, e posteriormente para o exame clinico.

2.1.3.9. Indicação do(s) médico(s), pertencente(s) ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho.

2.1.3.10. Indicações do cronograma dos exames periódicos no PCMSO, que deverá obedecer a seguinte ordem básica:

a) Bienal, para os colaboradores e estagiários com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

b) Anual, para os colaboradores e estagiários com idade acima de quarenta e cinco anos;

c) Anual, ou em intervalos menores, para os colaboradores e estagiários expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas.

2.1.3.11. Os exames periódicos deverão compreender a consulta médica com avaliação clínica incluindo: anamnese, exame físico completo e encaminhamento para realização dos exames complementares compatíveis com o cargo e a função. Para tanto:

a) A entrega dos resultados dos exames complementares por parte do colaborador deverá ser realizada por meio de consulta médica, com esclarecimento acerca dos resultados obtidos, assim como quanto a possíveis riscos à saúde identificados.

b) Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença, ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clinicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo colaborador examinado, a Licitante Contratada deverá encaminhá-la para a rede de assistência à saúde a que for conveniado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

c) Os exames clínicos e laboratoriais complementares ao exame periódico deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados por órgão competente que regulamente o exercício da profissão.

d) A Licitante Contratada deverá emitir o ASO-Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá constar as condições de saúde do colaborador: Apto, Inapto, devendo ser detalhadas as eventuais restrições identificadas.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) A Licitante Contratada deverá entregar uma via do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional para o servidor ao final da consulta e a via da CURITIBA S.A. deve ser enviada de forma digitalizada aos e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br e aorchel@curitiba.pr.gov.brr, no prazo máximo de 48 horas, e a original enviar a Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, juntamente com os relatórios mensais.

f) Mensalmente deverá ser entregue ainda a CURITIBA S.A. o relatório informatizado, contendo:

i. As informações relativas ao quantitativo total de cada dado da anamnese (em percentual e em formato de gráfico);

ii. As informações a respeito de doença crônicas e riscos à saúde (nominal e percentual), como por exemplo: hipertensão arterial, diabetes mellitus, sedentarismo e dislipidemia;

iii. A realização dos exames periódicos, contendo o quantitativo de colaboradores avaliados, nomes, matriculas, lotação e especificação dos exames realizados, devendo ser excluídos os exames que não tenham sido realizados pela Licitante Contratada.

2.1.3.12. Elaborações ao término do Programa (PCMSO), do relatório nominal contendo a lista de colaboradores a serem reavaliados nos dois anos subsequentes à realização desta avaliação, considerando a periodicidade adequada.

2.1.3.13. Recebimento, efetivação e manutenção dos registros dos dados das avaliações clinicas e dos exames médicos complementares, das conclusões e condutas tomadas pelo médico do trabalho, relativos aos colaboradores, conforme previsto no item 7.4.5 da NR. 07. Para tanto, ao iniciar a prestação de serviços, a Licitante Contratada deverá confirmar formalmente o recebimento dos arquivos e registros a que se refere ao item anterior, ou quanto a eventuais dificuldades na sua obtenção, tudo no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da vigência do Contrato.

2.1.3.14. Transferências formal dos prontuários ao médico indicado pela CURITIBA S.A., sempre que ocorrer a substituição do coordenador do PCMSO (somente a ele, com protocolo de recebimento contendo a relação de prontuários transferidos).

2.1.3.15. Comunicações imediata ao Fiscal do Contrato, por meio de documento firmado por profissional habilitado, da eventual necessidade de realocação dos colaboradores inaptos para o cargo ou função desempenhados, especialmente nas situações de mudança de atividade.

2.1.3.16. Auxilio ao setor competente da CURITIBA S.A. – por meio de documentos e cartilhas – no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção a doenças ocupacionais, a exemplo daquelas relacionadas com: sedentarismo, sexualmente transmissíveis, administração do estresse, controle da hipertensão arterial, diabetes, prevenção de acidentes domésticos e de acidentes com veículos motorizados, dentre outros.

2.1.3.17. Elaborações dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

análise das Comunicações de Acidente de Trabalho-CAT´s emitidas, encaminhadas de forma física ou eletrônica ao Fiscal do Contrato, no final de cada trimestre.

2.1.3.18. Disponibilizações mensal – ou sempre que solicitado pela CURITIBA S.A, de relatórios em meio eletrônico, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa médico (PCMSO). Tais relatórios devem conter:

a) Perfil dos trabalhadores avaliados (função, setor, sexo e idade);

b) Número e porcentagem de trabalhadores em condição de normalidade, doenças não ocupacionais (hipertensão, diabetes, asma, dentre outras);

c) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas com o trabalho confirmadas, com identificação de função, área e tarefa;

d) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas ao trabalho ainda não confirmadas, com identificação de função, setor e tarefa;

e) Estudo do absenteísmo por doença e acidente, de origem ocupacional e não ocupacional, com objetivo de ter a visão epidemiológica do que acontece no CURITIBA S.A.

2.1.3.19. Indicações da necessidade de realização de exames periódicos dos colaboradores, bem como de exames para aferição da possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos de afastamento pelo INSS;

2.1.3.20. Passados 12(doze) meses de prestação de serviços, deverá ser emitida a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual e final, que deverá conter, no mínimo:

a) Quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos colaboradores, segmentados por setor da CURITIBA S.A;

b) Avaliações clinicas e exames complementares realizados;

c) Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como as recomendações para o planejamento do programa do próximo exercício.

2.1.3.21. Realizações de exames médicos periódicos, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, retorno periódico e os complementares conforme o cargo e função. Para tanto, estão inclusos neste objeto todas as atividades de agendamento, controle e realização das consultas médicas e exames necessários ao cargo e função, e ainda:

a) A realização das avaliações e dos exames clínicos e complementares, deverão ser efetuadas no horário do expediente do CURITIBA S.A, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos colaboradores, cabendo a Licitante Contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais nos locais próximos a unidade do CURITIBA S.A;

b) A atualização do prontuário clinico dos colaboradores, com registro dos resultados dos exames

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380063900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

complementares ocupacionais realizados;

c) O atendimento médico na cidade de lotação do servidor, deverá ser realizado mediante agendamento prévio de data e horário, solicitado pelo CURITIBA S.A, com antecedência mínima de 03(três) dias da data pretendida.

2.1.3.22. Agendamentos de exame solicitado no prazo máximo de até 03(três) dias.

2.1.3.23. Agendamento e realização de exames complementares e outros exames ocupacionais detectados como necessários, no prazo estabelecido no item anterior, bem como a finalização da avaliação clínica no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da realização dos exames complementares e ocupacionais.

2.1.3.24. Disponibilizações do contato para os agendamentos das consultas e dos exames clínicos e complementares, que deverão ser realizados preferencialmente por intermédio de e-mail corporativo.

2.1.3.25. Elaborações de laudos e/ou pareceres técnicos específicos quando solicitado pela área de Recursos Humanos do CURITIBA S.A, bem como o acompanhamento de processos judiciais quando necessário compreendendo:

a) A análise da determinação judiciais;

b) Apoio na elaboração dos quesitos a serem apresentados à perícia;

c) O acompanhamento do CURITIBA S.A quando da realização da diligência e interagindo se necessário;

d) A análise e contestação do laudo apresentado pela Perícia por meio de elaboração de Laudo Especifico quando necessário.

2.1.3.26. Quando o servidor se afastar por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 60 dias, tais colaboradores serão convocados pelo CURITIBA S.A no primeiro dia útil após o seu retorno, para a realização dos exames que ainda não tenham realizado e correspondam ao PCMSO vigente. Caso o afastamento ultrapasse o período de 60 dias, não haverá avaliação do PCMSO no ano corrente, apenas o exame de retorno.

2.1.3.27. O PCMSO e demais relatórios deverão ser entregues na Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal do CURITIBA S.A, localizado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 - 7º Andar - Curitiba/PR.

2.1.3.28. Todos os documentos deverão ser emitidos conforme norma e modelo homologado pelo fiscal do Contrato, e entregue ao CURITIBA S.A em versões impressa e eletrônica, esta última em formato compatível com o Microsoft Office e XML para atendimento ao e-Social, de forma que permite a avaliação dos dados registrados no exame de saúde, incluindo os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO original de cada um dos colaboradores submetidos a exames clínicos e complementares.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.1.4. Emitir os seguintes documentos:

a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

b) Relatório Anual do PCMSO

c) Prontuário Médico Ocupacional

d) Relatórios para fins previdenciários – PPP

2.1.4. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.2.1. Administração, revisão e execução do PGR, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.2.2. Revisar e atualizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato o PGR do CONTRATANTE em cumprimento da NR 01, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do CURITIBA S.A na sede e Barracão Nova Aurora.

2.2.3. Elaboração e apresentação do cronograma de realização de atividades, tomando por base os prazos deste instrumento e compreendendo todas as ações previstas desde a entrega de informações iniciais por parte da CURITIBA S.A., como por exemplo: visitas as instalações para coleta de dados, entregas de relatório, reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato, homologação do conteúdo dos cadernos, entrega dos cadernos oficiais e demais atividades.

2.2.4. O laudo médico deve conter a descrição da metodologia que será realizada e antecipação de reconhecimento dos riscos com visitas à prévia ratificação por parte do CURITIBA S.A, conforme NR 9.

2.2.5. Levantamento técnico no local (in loco), através de visitas presenciais, compreendendo a verificação de riscos ambientais e não conformidades, por meio de análise de todas as ocupações (cargos/funções), exercidas em todas as unidades do CURITIBA S.A, interna e externamente.

2.2.6. Identificação das condições ambientais de trabalho por setor e atividade desenvolvida, contendo a identificação dos níveis de pressão sonora, qualitativa de agentes biológicos e quantitativo químico, considerando todos os cargos e funções.

2.2.7. Estruturação mínima do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com as seguintes especificações, observando-se ainda a necessidade de homologação do modelo pelo CURITIBA S.A (antes da entrega), em conformidade com a norma e compreendendo:

I. Identificação correta do CURITIBA S.A e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II. Identificação do local de trabalho: elementos, tais como lotação/localização (Departamento, Inspetorias, Assessorias, Setores), além do número de funcionários e estagiários, identificando-os com os respectivos nomes e matriculas e os cargo/funções desempenhadas conforme constante do ITEM 5.3.6.2 do Termo de Referência;

III. Descrição detalhada do ambiente de trabalho: analisar arranjo físico, metragens da área física, condições gerais de ventilação, iluminação, valor de iluminamento medido com luximetro, avaliação térmica, nível de ofuscamento, tipo de construção, teto, paredes, portas, janelas, pisos, além de descrição das atividades;

IV. Elaboração da Análise Quantitativa e Qualitativa: descrever riscos físicos (ruídos, vibrações, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes), químicos (poeiras e fumos, névoas e neblinas, gases e vapores), biológicos (genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus) e ergonômicos (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas, do uso do computador), relacionando-os às atividades desenvolvidas; especificar instrumentos utilizados na avaliação; descrever sucintamente a metodologia da avaliação; apresentar resultado das avaliações qualitativas e quantitativas com agente, tempo de exposição, área de risco, especificando nominalmente os funcionários e estagiários expostos;

V. Apresentação das medidas corretivas ambientais: apresentar levantamento fotográfico dos elementos identificados e passíveis de correção, detalhamento as medidas corretivas do ambiente, além de especificar, caso haja necessidade, novo arranjo físico com dimensões, pé direito, planta física, utilização de exaustores, lava olhos, pormenorizando a especificação, o posicionamento, propiciando toda informação necessária à reestruturação da área, e assim for o caso.

2.2.8. Especificação e demonstração, nos cadernos do PGR, de medidas corretivas dos ambientes relacionados aos riscos apurados e evidenciados no levantamento fotográfico, durante as visitas técnicas dos elementos passiveis de correção.

2.2.9. Detalhamento no caderno do PGR dos procedimentos seguros a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos das atividades desenvolvidas.

2.2.10. Realização de campanhas educativas e orientativas (cartilhas e material) em conjunto com o CURITIBA S.A, diretamente aos funcionários em todas as unidades, referentes a forma correta de executar os serviços e risco inerente a sua atividade a exemplo de: levantamento e carregamento de objetos/peso, postura adequada na estação de trabalho, utilização adequada do mobiliário e ferramentas, conforme disponibilização e solicitação do CURITIBA S.A.

2.2.11. Emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PGR, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380063900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.2.12. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

2.2.13. Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais.

2.2.14. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual–EPI´s: Orientações quanto ao uso e treinamento, quando for necessário.

2.2.15. Realização de 02(duas) auditorias das ações recomendadas no relatório do PGR, cujos resultados deverão ser entregues na forma de relatório, com eventuais apontamentos de não conformidades, contemplando as unidades da CURITIBA S.A.

2.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.3.1. Elaboração e administração do PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.3.2. Que deverão ser atualizados a partir deste, o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos funcionários sempre que necessário e/ou solicitado. O mesmo deve indicar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR.

2.3.3. Apresentação do relatórios e caderno do PPP, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

2.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade.

2.4.1. Elaboração dos respectivos laudos quando detectada a necessidade de tais procedimentos, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.4.2. Realizar inspeção e elaborar LTCAT sempre que for detectada a necessidade do mesmo ou quando solicitada pela CONTRATANTE.

2.4.3. Atender ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do Laudo, quando realizado, tanto impresso como em meio eletrônico, com a devida assinatura do responsável pela realização.

2.4.4. Apresentação dos relatórios e cadernos do LTCAT, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.5. Análise Ergonômica do Trabalho – AET.

2.5.1. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao profissional delegado realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

2.5.2. Realizar o diagnóstico e instaurar medidas, sejam elas preventivas ou corretivas, que visam à resolução e otimização de tais itens, melhorando o ambiente corporativo e proporcionando bem-estar, a melhora no desempenho e produtividade dos funcionários e, assim, diminuindo a ausência dos profissionais por problemas físicos ou mentais devido à inadequação nesses pontos. Ou seja, reduzindo os níveis de absenteísmo e riscos de acidentes trabalhistas.

2.5.3. Apresentação das informações levantadas das avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, avaliação da biomecânica ocupacional (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas e do uso do computador) e avaliação por função nos cadernos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor do Contrato

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (DOZE) meses**, fixado no Edital, com **início na data de 17/04/2023 e encerramento em 16/04/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação na Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço:

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 7.497,00 (sete mil quatrocentos e noventa e sete reais)**, sendo o resultado do somatório de todos os serviços que compõem este termo.

4.2. Cada serviço que compõe este termo de contrato possui um valor especifico para sua execução e

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conclusão, que é o que segue:

4.2.1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

4.2.2. Elaboração do Laudo Técnico (LTCAT) – R$ 1.181,00 (um mil cento e oitenta e um reais).

4.2.3. Analise Ergonômica do Trabalho (AET) – R$ 1.194,00 (um mil cento e noventa e quatro reais).

4.2.4. Elaboração, Coordenação e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – R$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais).

4.2.5. Elaboração e Administração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), limitados ao máximo a 30 PPP – R$ 10,00 (dez reais) / cada.

4.2.6. ASO – exames médicos de saúde ocupacional (periodico, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função), limitados a no máximo 60 exames – R$ 49,00 (quarenta e nove reais) por exame realizado.

4.2.7. Exame HEMOGRAMA COMPLETO, no máximo 2 – R$ 9,00 (nove reais), por exame realizado.

4.2.8. Exame de ACUIDADE VISUAL, no máximo 2 – R$ 8,00 (oito reais), por exame realizado.

4.2.9. Exame de AUDIOMETRIA TONAL, no máximo 2 – R$ 15,00 (quinze reais), por exame realizado.

4.3. O fato da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assinarem este termo de contrato não gera a obrigação da CURITIBA S.A. de pagar a totalidade dos valores a Contratada, pois, este Companhia somente pagará pelos serviços que forem executados e dados como recebidos de acordo com as especificações constantes deste termo de contrato e do edital de licitação que deu origem a este termo.

4.4. Os quantitativos apresentados no item 4.2.6 e nos itens 4.2.7 ao 4.2.9 são meramente estimados, podendo variar tanto para mais quanto para menos.

4.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contração.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1. A CURITIBA S.A. realizará o pagamento dos serviços de acordo com que os mesmos sejam concluídos e entregues ao Gestor e fiscal do Contrato.

5.2. Os laudos serão pagos de acordo com suas conclusões e apresentações ao CURITIBA S.A, podendo ser finalizados de forma independente e entregues separadamente.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003800390037A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.3. Os exames relacionados ao ASO e demais exames serão pagos mensalmente, ocasião que a contratada deverá apresentar ao CURITIBA S.A. relação dos serviços executados no mês acompanhados de documento fiscal.

5.4. Todos os pagamentos serão efetuados de acordo com a conclusão dos serviços apresentada, dentro de 15 dias úteis após o devido recebimento da nota fiscal, com correto detalhamentos dos serviços. Ocasião que deverá ser comprovada a regularidade fiscal da licitante.

5.5. Nenhum pagamento será realizado se a Contratada não apresentar regularidade junto aos órgãos reguladores (receita federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista).

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, na hipótese de renovações sucessivas deste contrato, a partir da entrega da proposta, pela variação IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pela FGV ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso a CURITIBA S.A.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Os valos dos laudos a partir do primeiro ano deverão ser adequados ao preço praticado no mercado, pois o custo de manutenção/atualização não são os mesmos de elaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., pela Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, nomeada pela Diretoria Executiva, como fiscal substituto o coordenador de recursos humanos, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

7.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da CURITIBA S.A., não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

7.3. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de profissionais capacitados conforme forem necessários ao perfeito e cumprimento das cláusulas contratuais, além de ferramentas e utensílios necessários.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos suficientes para a execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.2.5. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.2.6. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

8.2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

9.2.1 Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do artigo 137, § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.2.2 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A, por

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.2.4 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

9.2.4.1 Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

9.2.5 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no item anterior e a imposição das sanções previstas no item 9.2.1 ou 9.2.2.

9.2.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do artigo 137, § 3º, inc. I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.5.1 Caso a **CONTRATADA** não disponha de valores a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

9.6. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9.7. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 9 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

9.8. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto de acordo com o prescrito no Termo de Referência do processo administrativo e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

indiretamente para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., com as consequências indicadas no art. 176 do mesmo Regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 129 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e o no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S..A. e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Proteção de Dados Pessoais - LGPD

14.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

14.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A005400520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A005400520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

14.3. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

14.4. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003800390003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

14.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.7. Ficam designados/as como Encarregado da **CONTRATADA** a Representante Legal **BRENDA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF n.º 025.821.321-36, e-mail administrativo@protege.med.br e telefone (41) 3278-1663 e do **CONTRATANTE** o Gerente Financeiro, Administrativo e de Pessoal **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES**, matrícula nº 81.599, e-mail dmoulepes@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3221-8820.

a) Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

14.8. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.9. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

14.11. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

14.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

14.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

14.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

14.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

14.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

15.1. Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoa l empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

15.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.3 As partes submetem-se e concordam com o regramento do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., que dispõe sobre contratos com a Administração Pública Municipal, cujas regras são parte integrante deste ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380039003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 11 de Abril de 2023.

MARCELO LINHARES FREHSE
Assinado de forma digital por MARCELO LINHARES FREHSE
Dados: 2023.04.18 14:52:04 -03'00'

MARCELO LINHARES FREHSE

Diretor Presidente da Curitiba S.A.

FERNANDO LAPORTE STEPHANES:05262418961
Assinado de forma digital por FERNANDO LAPORTE STEPHANES:05262418961
Dados: 2023.04.26 14:09:26 -03'00'

FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da Curitiba S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Digitally signed by SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Date: 2023.04.26 16:25:37 -03'00'

SANDRA REGINA S ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da Curitiba S.A.

Procurador

BRENDA PAULA OLIVEIRA ROCHA

Representante Legal da

Clínica Médica do Trabalho Protege2 Ltda

CLINICA MEDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA:32952557000119
Assinado de forma digital por CLINICA MEDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA:32952557000119
Dados: 2023.04.11 14:34:36 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1)_____

NOME:

CPF:

DAVIDSON JOSE MOULEPES:04194069994
Assinado de forma digital por DAVIDSON JOSE MOULEPES:04194069994
Dados: 2023.04.27 11:11:44 -03'00'

2)_____

NOME:

CPF:

MARIA DO ROCIO CENTO FANTE:09567615268
Assinado de forma digital por MARIA DO ROCIO CENTO FANTE:09567615268
Dados: 2023.04.27 11:19:02 -03'00'

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900380063900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
<DISPENSA DE LICITAÇÃO>

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, órgão legislativo do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo CEP 29.360-000 e-mail contato@cmcastelo.es.gov.br, representada pelo seu atual Presidente, o vereador TIAGO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 108.278.797-33, residente na Rua Dr. Adalton Santos, 370, Niterói, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, e CONTRATADA: THIAGO AZEVEDO 10841131716, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.195.156/000100), com sede na Rua Dr. José de Medeiros Correa Júnior, 258, ap. SS2A, Volta Redonda, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, neste ato representada por THIAGO AZEVEDO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 108.411.317-16 e identidade 1987981-SSP/ES, residente na Rua João Arcanjo Andreão, 74, Vila Barbosa, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela documentação que consta no procedimento de contratação e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato são os serviços de elaboração/implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

1.2. A especificação completa do objeto, com seus quantitativos, valores e demais elementos característicos, se não detalhadamente descritos neste instrumento, constam do termo de referência, da proposta de preço e/ou de outros elementos/documentos que integram o processo de contratação em epígrafe, como, acaso existentes, as planilhas de quantitativos e custos, memorais descritivos, cronogramas de execução e detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES).

1.3. Este contrato vincula as partes à observância das disposições contidas na proposta vencedora e no edital de licitação ou no ato autorizativo da contratação direta acaso existentes.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O termo inicial do contrato é a data de sua assinatura, devendo a CONTRATADA iniciar desde então, ressalvada disposição em contrário, a execução dele, independentemente da expedição de ordem de serviço ou de autorização de fornecimento.

2.2. O termo final de vencimento do contrato é 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

2.3. A entrega do bem/prestação do serviço ocorrerá na sede da Câmara, na Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Castelo/ES, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato.

2.4. Devem ser respeitados os prazos e condições especiais porventura existentes estabelecidos no termo de referência ou na documentação correlata, como cronograma de execução e outros documentos, se existentes.

2.5. Ficam protraídas para além da vigência deste contrato as garantias legais, convencionais ou contratuais que assim foram fixadas neste instrumento, seus anexos e no termo de referência bem como aquelas oferecidas voluntariamente pela CONTRATANTE, garantias que continuarão a vigorar pelo prazo que foram fixadas, mesmo que superior à vigência deste contrato.

2.6. A prorrogação deste contrato poderá ser feita nos termos, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução deste contrato é feita mediante contratação indireta e tem por objetivo a efetiva entrega do seu objeto no(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste contrato e na documentação que dele faz parte.

3.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo este(s) o(s) seu(s) valor(es) unitário(s), por item(ns) e/ou lote(s):

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço	1	Serviços de elaboração/implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de elaboração/implantação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e elaboração/implantação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto, após o regular fornecimento do objeto e sua aceitação/recebimento pela CONTRATANTE, compreendendo, no prazo do pagamento, o prazo para a realização da liquidação.

4.3. O pagamento será processado a partir da data da entrega de nota fiscal ou documento hábil à CONTRATANTE, acompanhada, em todo o caso, de prova de regularidade da CONTRATADA perante:
4.3.1. a fazenda federal;
4.3.2. a fazenda estadual;
4.3.3. a fazenda municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
4.3.4. a Seguridade Social;
4.3.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e
4.3.6. a Justiça do Trabalho.

4.4. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 4.3., outros documentos e requisitos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, desde que exigidos no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência, sendo vedada e realização do pagamento em desconformidade com as disposições da lei e dos citados documentos.

4.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto, ressalvado o disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.6. O reajustamento do preço será efetuado após 01 (um) ano da vigência deste contrato e terá como data-base a data do orçamento estimado, acaso existente, ou a data da contratação, acaso inexistente o orçamento estimado, aplicando-se como índice de reajuste:
4.6.1. o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV – em caso de contrato cujo objeto são obras e serviços de engenharia; e
4.6.2. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC-A/IBGE – em caso de contrato cujo objeto sejam os demais produtos e serviços.

4.7. Somente haverá aplicação de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento se entre uma e outra transcorrer mais de 03 (três) meses, utilizando-se, para este fim, os índices estabelecidos no item 4.6.

4.8. Será de 30 (trinta) dias o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, de modo que a decisão que conceder o reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá os seus efeitos à data do requerimento.

CLÁUSULA 5ª – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários indicados neste instrumento:
001001.0103100732.253 - manutenção das atividades e func. poder legislativo - 33903900000 - outros servicos de terceiros-pessoa juridica

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não serão devidas garantias para assegurar a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir as disposições contidas neste contrato, na documentação que dele faz parte e no edital ou aviso de contratação direta;

7.1.2. fornecer de maneira pontual e adequada, nos estritos termos contratados, o objeto deste contrato, respondendo por todos os encargos,

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

insumos, implementos, bens, mão de obra e qualquer outro tipo recurso necessário e suficiente à execução do objeto contratado;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitada;

7.1.5. atender as orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do contrato bem como no período de validade/garantia do produto ou serviço, devendo a CONTRATADA executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, refazer ou praticar qualquer outro ato, às suas expensas, para adequar o produto ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.6. não transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.7. pagar todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

7.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução e da inexecução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2.1. modificar e extinguir este contrato unilateralmente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;

7.2.2. efetuar a liquidação da obrigação, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto e o pagamento, segundo as condições estabelecidas;

7.2.3. fornecer à CONTRATADA informação ou orientação necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

7.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações relacionados ao objeto contratado e ao seu fornecimento, podendo sustar, recusar, corrigir, determinar a execução, substituição,

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

remoção, refazimento ou qualquer outro tipo de ato tendente a fazer com que o produto ou serviço seja fornecido de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e na documentação que dele faz parte.

7.2.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA 8ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis:

8.1.1. Advertência, se outra pena mais grave não for aplicável, por:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) por:
a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento) por:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;
b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

8.1.4. Multa de 8% (oito por cento) por:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 8.1.2., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alíneas "a" e "b", deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.3., alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 8.1.4, alínea “c”, bem como nas hipóteses previstas no item 8.1.5. que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação da multas fixadas nos item 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4. tomar-se-á como base de cálculo para incidência do percentual aplicável:
8.2.1. o valor global do contrato ou da contratação, caso já celebrados;
8.2.2. o valor global da proposta vencedora, caso já conhecida mas não celebrado o contrato ou a contratação; ou
8.2.3. o valor da estimativa da contratação referente ao(s) item(ns) em que o fornecedor tenha manifestado interesse em concorrer, assim entendida a apresentação de proposta(s) ou lance(s), caso ainda não haja resultado.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, elide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, podendo também haver a cumulação de quaisquer tipos de penalidades entre si.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas:
8.7.1. no item 8.1.1. não caberá a apresentação de defesa por parte do interessado;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.7.2. nos itens 8.1.2, 8.1.3. e 8.1.4. será facultada a defesa do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.7.3. nos itens 8.1.5. e 8.1.6. será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato designado no Ato Administrativo nº 01/2024, ou modificação(ões) posterior(es), devidamente credenciado para o desempenho das funções previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras a elas correlatas.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato é vinculado ao edital/aviso de contratação direta, à proposta da CONTRATADA e, conforme o caso, ao ato que tiver autorizado a contratação direta;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.2. Os seguintes documentos, acaso existentes, integram o presente contrato, como parte indissolúvel dele, possuindo portanto força vinculante para seu cumprimento pelas partes:
12.2.1. termo de referência;
12.2.2. proposta de preço;
12.2.3. planilha de quantitativos e custos;
12.2.4. memorial descritivo;
12.2.5. cronograma físico-financeiro de execução;
12.2.6. detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES);
12.2.7. edital ou aviso de contratação direta;
12.2.8. documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios decorrentes da execução e inexecução deste contrato.

E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, motivo pelo qual o assinam em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Castelo, ES, 05 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES
Pela Contratante

THIAGO AZEVEDO
Representante da THIAGO AZEVEDO 10841131716
Pela Contratada

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CONTRATO CRMV-RS Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **01/2024**
PROCESSO Nº: **0520018.00000066/2023-50**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE, e **REALIZA SOLUCOES EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.493.351/0001-93, com sede na Av. Alberto Bins, nº 658, conjunto 402, bairro Centro, CEP 90030-140, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sócia, **Simone de Souza Reali**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob nº 597953440-72, portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 9051453621, expedida pela SSP-RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000066/2023-50 e em observância às disposições da observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ***Prestação de Serviços Relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho - SST***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	*UN. MEDIDA*	*QTD. ESTIMADA ANUAL*
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1
Assessoria/Gestão/Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): elaboração,	UNITÁRIO	1

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900330039003A0054005200410, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.		
Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): periódico, admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados.	UNITÁRIO	100
Exame de Acuidade Visual	UNITÁRIO	15
Audiometria Tonal	UNITÁRIO	15
Audiometria Vocal	UNITÁRIO	15
Avaliação Psicossocial	UNITÁRIO	15
Ácido Hipúrico	UNITÁRIO	15
HBS Ag	UNITÁRIO	15
Ácido Metil Hipúrico	UNITÁRIO	15
Ácido Trans Trans Mucônico	UNITÁRIO	15
Anti HBS	UNITÁRIO	15
Anti HCV	UNITÁRIO	15
TGO	UNITÁRIO	15
TGP	UNITÁRIO	15
Creatinina	UNITÁRIO	15
Triglicerídeos	UNITÁRIO	15
Contagem de Reticulócitos	UNITÁRIO	15
Colesterol (HDL)	UNITÁRIO	15
Colesterol (LDL)	UNITÁRIO	15
Colesterol (VLDL)	UNITÁRIO	15
Eletrocardiograma - ECG	UNITÁRIO	15
Eletroencefalograma - EEG	UNITÁRIO	15
Exame Audiométrico	UNITÁRIO	15
Gama GT	UNITÁRIO	15
Glicemia	UNITÁRIO	15
Hemograma Completo com Plaquetas	UNITÁRIO	15
Exame Parasitológico de Fezes	UNITÁRIO	15
Triagem Dermatológica	UNITÁRIO	15
Envio/transmissão dos eventos de E-Social: S-2210-CAT, S-2220-ASO, S-2240-LTCAT.	UNITÁRIO	1500

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, com início da vigência em 09/02/2024 e encerramento da vigência em 09/02/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada serviço prestado, estão discriminados na tabela abaixo:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESCRIÇÃO	*UN. MEDIDA*	*QTD. ESTIMADA ANUAL*	*VALOR ESTIMADO UNITÁRIO*
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1	R$ 2.291,00
Assessoria/Gestão/Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1	R$ 2.000,00
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1	R$ 4.000,00
Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa.	UNITÁRIO	1	R$ 2.000,00
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): periódico, admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados.	UNITÁRIO	100	R$ 45,00
Exame de Acuidade Visual	UNITÁRIO	15	R$ 50,00
Audiometria Tonal	UNITÁRIO	15	R$ 25,20
Audiometria Vocal	UNITÁRIO	15	R$ 10,00
Avaliação Psicossocial	UNITÁRIO	15	R$ 50,00
Ácido Hipúrico	UNITÁRIO	15	R$ 15,00
HBS Ag	UNITÁRIO	15	R$ 20,00
Ácido Metil Hipúrico	UNITÁRIO	15	R$ 15,00
Ácido Trans Trans Mucônico	UNITÁRIO	15	R$ 40,00
Anti HBS	UNITÁRIO	15	R$ 20,00
Anti HCV	UNITÁRIO	15	R$ 30,00
TGO	UNITÁRIO	15	R$ 4,40
TGP	UNITÁRIO	15	R$ 4,40
Creatinina	UNITÁRIO	15	R$ 8,40
Triglicerídeos	UNITÁRIO	15	R$ 5,00
Contagem de Reticulócitos	UNITÁRIO	15	R$ 10,80
Colesterol (HDL)	UNITÁRIO	15	R$ 13,20
Colesterol (LDL)	UNITÁRIO	15	R$ 10,80
Colesterol (VLDL)	UNITÁRIO	15	R$ 7,20
Eletrocardiograma - ECG	UNITÁRIO	15	R$ 72,00
Eletroencefalograma - EEG	UNITÁRIO	15	R$ 78,00
Exame Audiométrico	UNITÁRIO	15	R$ 25,20
Gama GT	UNITÁRIO	15	R$ 15,00
Glicemia	UNITÁRIO	15	R$ 15,00
Hemograma Completo com Plaquetas	UNITÁRIO	15	R$ 22,00
Exame Parasitológico de Fezes	UNITÁRIO	15	R$ 14,00
Triagem Dermatológica	UNITÁRIO	15	R$ 40,00
Envio/transmissão dos eventos de E-Social: S-2210-CAT, S-2220-ASO, S-2240-LTCAT.	UNITÁRIO	1500	R$ 3,90
VALOR TOTAL ANUAL CONTRATUAL ESTIMADO			**R$ 29.950,00**
VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO			**R$ 59.900,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, na dotação a seguir discriminada:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A0054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA:82302367049

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA:82302367049
Dados: 2024.02.06 14:29:57 -03'00'

Porto Alegre, 9 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE SOUZA REALI
Data: 06/02/2024 12:35:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
REALIZA LTDA

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU/NA E SALUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A FUNSAU-NA – Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, inscrita no CNPJ com o n. 12.600.146/0001-57, com sede à Avenida Eulenir de Oliveira Lima, n. 71, no bairro Durval Andrade Filho, na cidade de Nova Andradina-MS, doravante denominada **FUNSAU-NA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **MÁRCIO LUIZ SOARES**, portador do RG n°. 2170166 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 459.464.509-72, residente e domiciliado na rua Waldemar do Carmo Martins, n. 1.002, na cidade de Nova Andradina-MS, de ora em diante denominada como CONTRATANTE, e, de outro lado, SALUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.849.535/0001-07, sediado(a) na Rua Nagoya, n°. 140, Sala E, Centro, na cidade de Naviraí/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VICTOR DE CASTRO ALIPIO, portador do RG n° 13491076 SSP/MG e inscrito no CPF n°. 083.783.656-54, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, para atender as necessidades do Hospital Regional de Nova Andradina – FUNSAU/NA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em documento a este anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/07/2023.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a contratada, para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A FUNSAU-NA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FUNSAU-NA contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante FUNSAU-NA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (lei anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.11. Os débitos do contratado para com a Fundação contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, ajuizados ou não, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos provenientes do contrato de prestação de serviços firmado com a esfera municipal e estadual bem como, os munícipios circunvizinhos que compõem as receitas para o exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Andradina-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina, 26 de julho de 2023.

MÁRCIO LUIZ SOARES

Diretor Geral

VICTOR DE CASTRO ALIPIO:08378365654 Assinado de forma digital por VICTOR DE CASTRO ALIPIO:08378365654 Dados: 2023.07.26 16:00:34 -04'00'

SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESS:44849535000107 Assinado de forma digital por SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESS:44849535000107 Dados: 2023.07.26 16:01:27 -04'00'

SALUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TESTEMUNHAS:

Kátia Aparecida de Souza
CPF: 206.689.858-95

Jéssica de Almeida Picinin
CPF nº: 037.734.541-55

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) CONTRATANTE:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF: 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745

CNPJ/MF: 19.324.171/0006-09

(ii) CONTRATADA:

MEDICAL CLEAN MEDICINA LTDA

CNPJ/MF nº 11.985.674/0001-09

Endereço: Avenida Anhanguera, nº 127, Centro, Formosa/GO, CEP.: 73.801-170

Representante Legal: Sra. Lilian Araujo Paiva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO, à Av. Circular, nº 142, Jardim das Oliveiras, CEP 73.805-207, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4135524 DGPC/GO e do CPF/MF nº 916.646.591-53

B) OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços e Realização de Exames Relacionados à Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: de 16/02/2023 a 30/06/2026 (respeitados os termos da Cláusula VIII)

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá iniciar em 01/03/2023.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: Conforme medição mensal dos serviços, com base nos preços unitários dos exames contemplados no Anexo II do Contrato (Proposta Comercial) e abaixo relacionados (sob demanda)

EXAMES	VALOR	
ACUIDADE VISUAL	R$	22,00
AUDIOMETRIA	R$	45,00
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	R$	130,00
CONSULTA MEDICA(ASO)	R$	45,00
ESPIROMETRIA	R$	50,00
HOMOLOGAÇAO DE ATESTADO	R$	45,00
TOXICOLOGICO	R$	110,00
ANTI HBS- HEPATITE B	R$	85,34
ANTI HCV	R$	98,50
BETA HCG	R$	36,50
ELETROCARDIOGRAMA	R$	50,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R$	110,00
EPF	R$	13,50
PARASITOLOGICO DE FEZES	R$	13,50
GLICEMIA	R$	9,25
HBS AG	R$	33,56
HEMOGRAMA	R$	16,82
RX COLUNA LOMBO SACRA	R$	52,00
RX TORAX	R$	52,00
VDRL	R$	18,41

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Otávio Caxito Faria Costa, Médico – CREMEGO nº 113759

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: 10% (dez por cento) do preço mensal do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada serviço prestado com ineficiência, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:
- Nome: Luciana Fernandes
-E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br
-Telefone: (11) 3141-1128

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2) Para a CONTRATADA: - Nome: Lilian Paiva - E-mail: lilian@medicalclean.com.br - Telefone: (61) 3631-9721 / (61) 99913-2582
H) Anexos: (a) Anexo I –Termo de Referência; (b) Anexo II – Proposta Comercial; e (c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO.**

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE;**

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO.** Qualquer alteração de preços estará sujeita à prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE.**

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da filial da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da **CONTRATADA**:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;

d) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;

e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos (a ser enviada até o último dia útil do mês de prestação dos Serviços), bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);

f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;

g) Comprovantes mensais de recolhimento: GPS – Guia de Recolhimento do INSS específica, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, PIS, COFINS e CSLL;

h) Comprovantes de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos, bem como recibo de férias e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional Periódico) e, nos casos de desligamento, TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) homologado no respectivo sindicato, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional e Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias; e

i) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

MEDICAL CLEAN MEDICINA LTDA
CNPJ/MF: 11.985.674/0001-09
BANCO SICOOB
AGÊNCIA: 5004
CONTA CORRENTE: 111.480-8

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na Cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.12, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação**.**

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE.** Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATADA, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE.**

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO (com início das atividades no dia 01/03/2023)**, podendo, porém,

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.2. - O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;

b) por conveniência, pela **CONTRATANTE,** por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e

c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;

b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e

b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO.**

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 16 de fevereiro de 2023.

LILIAN ARAUJO PAIVA:91664659153 Assinado de forma digital por LILIAN ARAUJO PAIVA:91664659153 Dados: 2023.02.17 09:31:12 -03'00'

CONTRATADA: MEDICAL CLEAN MEDICINA LTDA.
Lilian Araujo Paiva

ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES:25991325847 Assinado de forma digital por ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES:25991325847

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F:

2)_____
Nome:
C.P.F.:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e realização de exames relacionados a medicina do trabalho e saúde ocupacional, para fins de suporte às atividade de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF):**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

A contratada deverá realizar os seguintes exames complementares:

- Acuidade Visual;
- Audiometria Ocupacional;
- Consulta de Avaliação Médica Especializada;
- Consulta Ocupacional com emissão de ASO (admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico);
- Espirometria;
- Homologação de Atestado Médico (A partir do 3ª dia);
- Toxicológico.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em caso de solicitação do IMED, a contratada deverá ainda realizar outros exames em sua clínica, incluindo:

- Anti HBS - Hepatite B;
- Anti HCV;
- Beta HCG;
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalograma;
- EPF- Parasitológico de Fezes;
- Glicemia;
- HBS Ag - Hepatite C;
- Hemograma completo;
- Hepatite B;
- Rx Coluna Lombo Sacra;
- Rx Tórax;
- VDRL – Sífilis.

Os exames serão realizados conforme demanda do IMED. Durante a vigência do Contrato apenas serão realizados, e portanto faturados, os exames/serviços que o IMED solicitar, sendo certo que o IMED não está obrigado a solicitar a realização de todos os exames previstos neste Termo de Referência, nem a solicitar uma quantidade mínima de exames/serviços.

A proponente deverá demonstrar, **anexando em sua proposta técnica** os correspondentes documentos comprobatórios:

a) que possui clínica para a realização dos serviços no Município de Formosa;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) que o estabelecimento possui todos os registros, alvarás e licenças requeridos pela legislação aplicável;

c) que possui responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, apresentando seu currículo.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: em até 5 dias, contados da data de assinatura do Contrato

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30/06/2026

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço total, conforme tabela item B, do anexo II, desde que atenda aos requisitos de contratação previstos nesta RFP.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência, de no mínimo 2 anos, na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo II – Proposta Comercial

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROPOSTA COMERCIAL

AO IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores, Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 26/2022 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES RELACIONADOS A MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF).

A - DADOS DO FORNECEDOR

RAZAO SOCIAL	MEDICAL CLEAN MEDICINA LTDA
CNPJ	11.985.6874/0001-09
INSCRIÇÃ ESTADUAL	ISNETO
ENDEREÇO	RUA EMILIO POVOA, 127
TELEFONE	61 - 3631 9721
EMAIL	lilian@medicalclean.com.br
CONTATO	LILIAN PAIVA
DADOS BANCARIOS	SICOOB; AG: 5004; C/C: 111.480-8

Autenticar documento em https://andhista.sphonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MEDICAL CLEAN
CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO

B – PROPOSTA DE PREÇOS

EXAMES	VALOR	
ACUIDADE VISUAL	R$	22,00
AUDIOMETRIA	R$	45,00
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	R$	130,00
CONSULTA MEDICA(ASO)	R$	45,00
ESPIROMETRIA	R$	50,00
HOMOLOGAÇAO DE ATESTADO	R$	45,00
TOXICOLOGICO	R$	110,00
ANTI HBS- HEPATITE B	R$	85,34
ANTI HCV	R$	98,50
BETA HCG	R$	36,50
ELETROCARDIOGRAMA	R$	50,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R$	110,00
EPF	R$	13,50
PARASITOLOGICO DE FEZES	R$	13,50
GLICEMIA	R$	9,25
HBS AG	R$	33,56
HEMOGRAMA	R$	16,82
RX COLUNA LOMBO SACRA	R$	52,00
RX TORAX	R$	52,00
VDRL	R$	18,41
TOTAL	R$	1.036,38

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

MEDICAL CLEAN MEDICICNA LTDA

FORMOSA, 16 DE JANEIRO DE 2023.

Autenticar documento em https://anchieta.sphonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo III – Proposta Técnica

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MEDICAL CLEAN
CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO

IMED – HOSPITAL ESTADUAL FORMOSA – DR CESAR SAAD FAYAD (HEF).

PROPOSTA TÉCNICA: EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES

MEDICAL CLEAN

Formosa, 16 de janeiro de 2023.

Autenticar documento em https://andhista.sphonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À

IMED – HOSPITAL ESTADUAL FORMOSA – DR CESAR SAAD FAYAD (HEF).

1. OBJETIVO

Realização de exames relacionados a medicina do trabalho e saúde ocupacional para suporte aas atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA - DR CESAR SAAD FAYAD (HEF).

2. DESCRIÇAO DETALHADA

A Medical Clean é uma empresa especializada, está no mercado a mais de 12 anos, criada para atender as necessidades de seus clientes, com filosofia de parceria, visando conjuntamente para a melhoria contínua da qualidade de vida humana, através da criação de programas de gerenciamento de saúde e segurança do trabalho.

Faremos o planejamento das atividades ANUAL com base em vasta experiência adquirida em outros projetos pela MEDICAL CLEAN, com profundo conhecimento no assunto tratado, com toda a responsabilidade necessária para o bom atendimento.

1-Realização do exames complementares do PCMSO considerando :

- Acuidade visual
- Audiometria Ocupacional
- Consulta de avaliação medica especializada
- Consulta Ocuapcional com emissão de ASO(admissional, periódico, mudança de risco< retorno ao trabalho;
- Espirometria
- Homologação de atestado Medico(a partir do 3 dia)
- Toxicológico

3. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO

Em ate 5 dias , contados da data de assinatura do contrato.

4. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

Ate 30/06/2026

Autenticar documento em https://andhista.sphonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MEDICAL CLEAN
CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO

5.PAGAMENTO

- O Pagamento serão realizados ate o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, medicante emissão de nota fiscal e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

FORMOSA, 16 DE JANEIRO DE 2023

Atenciosamente,

LILIAN PAIVA
Diretora Operacional

Autenticar documento em https://anchieta.sphonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO Nº 13/2023
PROCESSO Nº 0547/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/nº, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.114.492/0001-58, com sede na Rua José Moreno Filho, nº 34, 2º Pavimento, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)3532-7733 / 7766, endereço eletrônico: licitacao@grupo-innovar.com, breno@grupo-innovar.com, neste ato representada por **LARA VEIGA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 132.768.947-26 e RG nº 3.055.074/ES, residente na Rua Domingos Martins, nº 750, centro, Marataízes/ES, cep: 29.345-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO PSICOLÓGICO, FISIOTERAPÊUTICO E FONOAUDIOLÓGICO, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO DE DADOS E ENVIO DO E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES E DOS EMPREGADOS DA SANTA CASA DE IÚNA/ES, QUE ENCONTRA-SE SOB REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO,** conforme normas e especificações do processo licitatório nº 042/2022 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global.

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$5.039.900,00 (cinco milhões, trinta e nove mil e novecentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, e ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão Rayanne Pires Souza, matricula nº 304227 e Luciano Machado Eler, matricula nº 304746, representando a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 050001.0412200022.015.33903900000 - Ficha 045; 100001.1212200102.083.33903900000 - Ficha 252; 110001.1030100122.061.33903900000 - Ficha 010, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

Autenticar documento em https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Prestar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constante no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/ portaria-449-2021.html.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 09 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde

MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

LARA VEIGA MACHADO / ou procurador legalmente habilitado

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo visa a prestação de serviços em Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, realização de Exames Complementares e Assistência ao Servidor, incluindo acompanhamento e tratamento psicológico, fisioterapêutico e fonoaudiológico, Perícia Médica e gestão de dados e envio do e-Social, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dos servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES e dos empregados da Santa Casa de Iúna/ES, que encontra-se sob requisição administrativa do Município.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços em Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, realização de Exames Complementares e Assistência ao Servidor, incluindo acompanhamento e tratamento psicológico, fisioterapêutico e fonoaudiológico, Perícia Médica e gestão de dados e envio do e-Social, em observância a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – que altera o capítulo V do título II da consolidação das leis do trabalho (Arts. 154 a 201), relativo à segurança e medicina do Trabalho, Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, normas regulamentadoras para; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — GRO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, Implantação e Coordenação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Elaboração, Implantação e Coordenação do Relatório do Laudo de Insalubridade – NR 15; Elaboração, Implantação e Coordenação do Relatório do Laudo de Periculosidade – NR – 16; Assessoria em Medicina e Segurança Ocupacional, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, laboratoriais e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais; e

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

assistência nas áreas de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia e fisioterapia aos Servidores Municipais. Efetuar Novos Treinamentos de segurança específicos conforme as normas regulamentadoras – NRs (NR-1, NR-5, NR-6, NR-9, NR-10, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-33 e NR – 35 e outros e a gestão de dados e envio do E-Social.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo é possibilitar o levantamento das condições de todas as dependências municipais, bem como atender, aproximadamente a 1.100 (mil e cem) servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES e 100 (cem) empregados da Santa Casa de Iúna/ES, que encontra-se sob requisição administrativa do Município, apontando as áreas salubres e insalubres e de risco de vida no ambiente do exercício da função, e dar suporte a municipalidade na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

3.2. É obrigação legal insculpida na Norma Regulamentadora Nº. 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria Nº. 3.214/1978, além das NR´s 05, 15, 16, 33 do MTB, e Portaria Nº. 3.311/1989, e suas alterações.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, realização de Exames Complementares e Assistência ao Servidor, incluindo acompanhamento e tratamento psicológico, fisioterapêutico e fonoaudiológico, Perícia Médica e gestão de dados e envio do e-Social, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

4.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

respectivos anexos, que o integram.

5. MODALIDADE

5.1. A aquisição que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

5.2. O certame licitatório foi realizado por meio da modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL em conformidade com a legislação vigente.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento para a contratação em tela, foi pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativas exteriorizadas no presente termo de referência e sobre o valor do Orçamento Estimado.

7. JUSTIFICATIVA PARA UNIFICAÇÃO DOS LOTES

7.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste certame em 1 LOTE (único), sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

> **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**
>
> [...]
>
> Art.23, §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
>
> **TCU Súmula nº 247**
>
> [...]
>
> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não

Autenticar documento em https://anchieta.spiconline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Fundamento Legal
- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995.

7.2. A opção por unificar alguns itens desta contratação em um único lote, decorre da incompatibilidade de fornecimento dos serviços entre vários fornecedores distintos;

7.3. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto poderia incorrer na perda de economia de escala, incompatibilidade dos serviços prestados e no favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão em itens.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço demandado se enquadra como serviço comum, uma vez que apresenta padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado.

8.2. Os serviços a serem executados deverão atender as Normas definidas neste termo de referência, seus anexos e demais exigências editalícias.

8.3. A formalização de contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato oriunda do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

Tabela 01 - Gestor do contrato

Matrícula	Nome do servidor	Cargo/Função	Situação

Autenticar documento em https://anchieta.sploniine.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

308971	Waldrem Marcelo Oliveira	Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças	-

10. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

10.1. A quantidade foi apurada por estimativa com base no número de servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES e Santa Casa de Iúna, visto o firmamento de Registro de Preços.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
001	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E GESTÃO DE DADOS E ENVIO DO E-SOCIAL** O quantitativo informado corresponde à multiplicação de cenário estimado de 1.100 (mil e cem) servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES e 100 (cem) empregados da Santa Casa de Iúna/ES, por 12 (doze) meses de duração de contrato. 1.200 servidores e empregados X 12 meses = 14.400 unidades de referências	MÊS	12
Os serviços do item 001 a serem executados estão DESCRITOS DE FORMA DETALHADA NOS ITENS 10.5; 10.6; 10.7; 10.8; 10.9; 10.10; 10.11; 10.12; 10.13 e 10.14, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.			
002	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	SV	5.000
003	HEMOGRAMA/PLAQUETAS	SV	5.000
004	ABO + RH	SV	4.500
005	GLICEMIA	SV	4.500
006	COLESTEROL TOTAL	SV	4.500
007	COLESTEROL HDL	SV	4.500
008	COLESTEROL LDL	SV	4.500
009	COLESTEROL VLDL	SV	4.500
010	TRIGLICERÍDEOS	SV	4.500

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

011	TSH	SV	50
012	T3	SV	50
013	T4 LIVRE	SV	450
014	VDRL	SV	2.100
015	HBSAG	SV	1.200
016	ANTI HBS	SV	1.200
017	HCV	SV	1.200
018	MERCÚRIO (URINA)	SV	50
019	PSA	SV	700
020	COLINESTERASE PLASMATICA	SV	150
021	AUDIOMETRIA	SV	2.800
022	ACUIDADE VISUAL	SV	1.800
023	ESPIROMETRIA	SV	2.300
024	ELETROCARDIOGRAMA	SV	4.207
025	ELETROENCEFALOGRAMA	SV	1.400
026	RAIO X TÓRAX OIT	SV	1.400
027	VIDEOLARINGOSCOPIA	SV	1.500
028	TRIAGEM TOXICOLÓGICA	SV	700
029	EXAME CLÍNICO PSICÓLOGO	SV	5.000
030	EXAME CLÍNICO FISIOTERAPÊUTICO	SV	5.000
031	EXAME CLÍNICO FONOAUDIOLÓGICO	SV	5.000

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os serviços dos itens 002 à 031 a serem executados estão DESCRITOS DE FORMA DETALHADA NO ITEM 10.15, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Os quantitativos expressos deste objeto baseiam-se no número de servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, somados a fatores de volatilidade da folha de pagamento, onde no decorrer do exercício há o desligamento e/ou o ingresso de nossos servidores, fato pelo qual justifica-se a variação estimada do quantitativo aqui expresso, para com o quantitativo de servidores ativos da folha de pagamento. Tal aplicação se faz pela necessidade e presunção de que todos os servidores que estejam ou venham a se vincular na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Iúna estejam acobertados com respectivo saldo dos serviços ora pleiteados.

10.3. O item 001 será pago de forma mensal considerando o número de servidores assistidos pela estrutura e profissionais dispostos pela contratada, tendo como base a folha do mês anterior a emissão da nota fiscal e relatório de atividades da contratada, considerando o valor unitário por servidor/mês, multiplicado pelo número total de servidores da folha do mês referente a prestação dos serviços, sendo assim o quantitativo deste item é apenas estimativo;

10.4. Com referência aos itens 002 à 031, o pagamento será efetuado de acordo com a execução, sendo pago por serviço/ exame realizado.

10.5. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS — PGR E MAPAS DE RISCOS.

10.5.1. Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e mapa de risco, com o seguinte formato:

10.5.1.1. Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;

10.5.1.2. Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

10.5.1.3. Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;

Autenticar documento em https://anchieta.sploniline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.5.1.4. A empresa deverá possuir equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade;

10.5.1.5. O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

10.5.1.5.1. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);

10.5.1.5.2. Descrição e análise física das áreas que compõem as dependências da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

10.5.1.5.3. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

10.5.1.5.4. Orientação sobre o uso de EPI's;

10.5.1.5.5. Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação;

10.6. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA AO DESENVOLVIMENTO E A EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

10.6.1. Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

10.6.2. Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro I – Parâmetros Para Controle Biológico da Exposição a Alguns Agentes Químicos, Quadro II – Parâmetros para Monitorização da Exposição ocupacional a Alguns Riscos à Saúde e Quadro III – Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional Relatório Anual, proposto na NR-7;

10.6.3. O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.6.3.1. Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;

10.6.3.2. Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;

10.6.3.3. Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;

10.6.3.4. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo / função a serem realizados;

10.6.3.5. Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável.

10.6.3.6. Indicação das vacinas a serem administradas considerando o cargo e a atividade desempenhada.

10.6.4. Controle de exames periódicos e fornecimento do ASO.

10.7. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

10.7.1. Avaliação, elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor(es) da Prefeitura Municipal Iúna/ ES, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:

10.7.1.1. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as NR's Portaria MTB 3.214/1978 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

10.7.1.2. Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;

10.7.1.3. Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.7.1.4. O documento do LTCAT deverá conter:

10.7.1.4.1. Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;

10.7.1.4.2. Descrição das atividades da instituição;

10.7.1.4.3. Descrição do ambiente de trabalho;

10.7.1.4.4. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;

10.7.1.4.5. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

10.7.1.4.5.1. Secretarias Municipal/Órgãos vinculado à Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

10.7.1.4.5.2. Função;

10.7.1.4.5.3. Números de Servidores por função;

10.7.1.4.5.4. Turno de trabalho;

10.7.1.4.5.5. Descrição da atividade da função;

10.7.1.4.5.6. Descrição do posto de trabalho;

10.7.1.4.5.7. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;

10.7.1.4.5.8. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;

10.7.1.4.5.9. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.7.1.4.5.10. Tabela contendo os riscos e exposição;

10.7.1.4.5.11. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);

10.7.1.4.5.12. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do INSS, FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

10.7.1.4.5.13. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou periculosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

10.7.1.5. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura Municipal de Iúna/ES, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;

10.7.1.6. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

10.7.1.7. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

10.7.1.8. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;

10.7.1.9. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho de Classe e o Número de Registro junto a Delegacia Regional do Trabalho;

10.7.1.10. Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverá constar os nomes dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os nomes de todos os servidores com seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

10.8.ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.8.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) deverá possuir campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. O formulário deve ser preenchido nos casos que haja atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os casos em que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTB, também devem preencher o PPP.

10.8.2. Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;

10.8.3. Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;

10.8.4. Prover os, meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

10.8.5. Possibilitar aos administradores acesso às bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

10.8.6. O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados:

10.8.6.1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

10.8.6.2. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;

10.8.6.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

10.8.6.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

10.8.6.5. Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.8.7. A atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser feita sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções ou pelo menos uma vez ao ano, quando permanecerem inalteradas suas informações.

10.9. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO RELATÓRIO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE – NR 15 E DO RELATÓRIO DO LAUDO DE PERICULOSIDADE – NR – 16.

10.10. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO, PGR E PCA.

10.10.1. Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho.

10.10.2. Realização dos serviços destinados à execução do PCA e PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade, com responsabilidade do Médico do Trabalho coordenador do PCMSO. Os laudos de readaptação e avaliação de servidor, oriundos do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede/unidade da contratada, respeitando as exigências deste termo e seus anexos, bem como sob responsabilidade do médico do trabalho coordenador a necessidade de formação de junta médica.

10.10.3. É de responsabilidade da contratada que o(s) médico(s) que efetuará(ão) o exame clínico dispõe(m) de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho.

10.10.4. Os atendimentos médicos e/ou qualquer outro exame clínico deverá ser emitido laudo em 02 (duas) vias, sendo 01 (um) para o servidor e 01 (um) para o setor de Recursos Humanos a qual o servidor esteja vinculado contendo:

10.10.4.1. Nome do servidor;

10.10.4.2. Matrícula;

10.10.4.3. Função exercida, com sua descrição;

10.10.4.4. Motivo para não exercício da função;

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.10.4.5. Função similar sugerida;

10.10.4.6. CID – Código Internacional de Doença;

10.10.4.7. Nome digitado do médico do trabalho com CRM – Conselho Regional de Medicina e quando necessário o CPF do Médico do Trabalho;

10.10.4.8. Carimbo do Médico do Trabalho.

10.10.5. O exame clínico para homologação de atestado (absenteísmo) ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias ou conforme definido pela contratante, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade.

10.10.6. O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo, encaminhando em seguida ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, conforme a peculiaridade e estrutura de cada um dos mesmos.

10.10.7. Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

10.10.8. Para a Análise pericial para homologação dos atestados médicos dos servidores municipais (absenteísmo) a contratada deverá manter em sua sede/unidade equipe de profissionais pertinente para o devido atendimento, médico do trabalho e/ou médico examinador sob supervisão técnica do médico do trabalho coordenador do PCMSO para execução das análises periciais por 05 (cinco) vezes na semana, em período integral, sendo de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

10.10.9. Analisar e emitir parecer, com base no laudo médico da perícia médica, oriundos do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, acerca das atribuições que o servidor readaptado exerce.

10.10.10. Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissional Previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial.

10.10.11. Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.

10.10.12. Assessoria a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, quanto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) em consonância com o laudo PGR.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.10.13. Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

10.10.13.1. Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

10.10.13.2. Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI`s), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;

10.10.13.3. Manuseio de materiais perfuro-cortantes aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.10.13.4. Uso correto da voz aos professores municipais, acompanhamento e tratamento básico com fonoaudiólogo(a);

10.10.13.5. Tratamento básico, acompanhamento e treinamento sobre ergonomia com fisioterapeuta;

10.10.13.6. Tratamento, acompanhamento e sessões com Psicólogo(a), para os servidores públicos e seus familiares (de acordo com avaliação do profissional responsável pelo tratamento).

10.10.14. Assistência técnica em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, nas demandas internas e judiciais.

10.10.15. Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal no que tange ao cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função.

10.10.16. A contratada emitirá, mensal e/ou anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando ao setor de recursos humanos delimitado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, conforme peculiaridade e estrutura de cada um dos, os desvio encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade.

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.10.17. Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá manter nas unidades de atendimento 05 (cinco) vezes na semana em tempo integral, 01 (um) técnico em segurança do trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida. Deverá manter 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para acompanhamento e coordenação das atividades.

10.10.18. Com objetivo de promover a prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, a CONTRATADA deverá manter nas unidades de atendimento 01 (uma) vez por semana, em período integral, 01 (Um) fisioterapeuta.

10.10.19. Objetivando a prevenção, identificação e avaliação dos problemas relacionados à audição, da voz – a fala, o canto e os padrões vocais e neurofuncional, além de desenvolver programas de prevenção ocupacional, implementar programas relacionados a qualidade de vida e de trabalho, detectar e diagnosticar os riscos fisiológicos presentes nos ambientes de trabalho, propiciar que os servidores consigam permanecer em suas funções com conforto, e sem riscos para sua voz, audição, faz-se necessário que a contratada mantenha nas unidades de atendimento e/ou nos locais de trabalho dos servidores 03 (três) vezes por semana, em meio período, 01 (um) fonoaudiólogo.

10.10.20. Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho (profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc.), para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração. Participar do processo seletivo para contratação de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc.), com o objetivo de assessorar a administração a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções. Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos. Participar, assessorar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões, tais como: promoções, movimentação de pessoal, planos de carreira, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento, etc. Planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos. Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional. Participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais. Participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos à organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais:

Autenticar documento em https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

produtividade, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho. Promover estudos para identificação das necessidades humanas em face da construção de projetos e equipamentos de trabalho (ergonomia). Participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador. Encaminhar e orientar os empregados e as organizações, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação. Elaborar diagnósticos psicossociais das organizações. Emitir pareceres e realizar projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho. Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia do trabalho, ou setores em que elas se inserem, onde essas atividades ocorrem. Desenvolver ações destinadas às relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho. Acompanhar a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas. Assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos da administração. Participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida. Participar como consultor, no desenvolvimento das organizações sociais, atuando como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos das estruturas formais, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 02 (duas) vezes por semana, em período integral, 01 (um) psicólogo(a).

10.10.21. Nas ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual e outras atividades de clínicas médicas e laboratórios de exames, como coleta de material biológico, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes por semana, em período integral, 01 (um) técnicos(as) em enfermagem.

10.10.22. Considerando as mudanças previstas para as NR's – Normas Regulamentadoras,

10.10.23. ressaltamos que este Projeto Básico refere-se a realidade atual, todas as mudanças nas referidas NR's, bem como em qualquer legislação relacionada à Segurança e Saúde no Trabalho que afete ao objeto deste Projeto Básico, o mesmo será automaticamente atualizado, observando-se a legislação em vigor, em especial as alterações do período, correspondente à vigência da prestação dos serviços, sendo substituído ou acrescido todos os serviços que por ventura torne-se obrigatório, relacionado a Saúde e Segurança no Trabalho, tal observação se faz necessária diante do cenário atual de mudanças previstas nas legislações relacionadas a Saúde e Segurança no Trabalho, havendo atualizações na prestação dos serviços, sendo em simples nomenclatura, extinção e/ou

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

inserção de exigências, as quais serão confeccionado(s) aditivo(s) contratuais para devida adequação às normas, primando pela devida assistência e entrega dos serviços obrigatórios no que tange a gestão de Medicina e Segurança do Trabalho do Município de Iúna.

10.11. ASSESSORIA NA GESTÃO DE DADOS E ENVIO DO E-SOCIAL.

10.11.1. O termo e-Social é usado para se referir ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Essa plataforma unifica a comunicação entre empregadores (empresas) e o Governo, em termos do envio de informações relativas aos colaboradores do negócio.

10.11.2. O e-Social é uma plataforma online do governo que unificou a entrega de 15 obrigações da área trabalhista para empresas, Órgão Públicos e também para pessoas físicas. Em vez de ter que preencher várias guias e entregá-las em canais diferentes, o empregador deverá usar apenas o sistema para cumprir a lei e manter sua contratação na legalidade. A partir de agora, é preciso sempre estar com a documentação do funcionário em dia.

10.11.3. Em atenção às obrigações perante o E-SOCIAL a empresa contratada deverá disponibilizar em período integral cinco vezes por semana, 01 (um) funcionário, na qualificação de auxiliar administrativo, que estará lotado junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Iúna, a fim de proceder o controle e agendamento de exames, alimentação e transmissão do sistema e-Social, no que se refere aos dados pertinentes às questões de medicina e segurança do trabalho.

10.12. ANÁLISE PERICIAL PARA HOMOLOGAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ABSENTEÍSMO).

10.13. DAS CAMPANHAS A SEREM DESENVOLVIDAS.

10.13.1. JANEIRO - Branco Saúde Mental:

10.13.1.1. Mente sã, corpo são, o primeiro mês do ano é um alerta sobre a saúde mental. As ações dessa campanha buscam ressaltar a importância de cuidarmos não só da parte física, mas como emocionais para o melhor equilíbrio e bem-estar.

10.13.2. FEVEREIRO - Roxo / Laranja:

10.13.2.1. Apesar de ser mais curto que os demais, fevereiro é um dos meses com mais causas engajadas. O período é referente ao combate da conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fibromialgia. O segundo mês do ano também tem uma campanha "alaranjada", para conscientizar sobre a leucemia.

10.13.3. MARÇO - Azul Escuro:

10.13.3.1. A campanha durante todo o mês de março é voltada ao debate sobre a prevenção ao câncer colorretal.

10.13.4. ABRIL – Azul / Verde:

10.13.4.1. É um dos meses que já tem uma campanha bem conhecida e estabelecida no mundo todo. O Abril Azul é voltado ao debate sobre o autismo, por causa do dia 02/04, que é data do "Dia Mundial de Conscientização do Autismo".

10.13.4.2. Abril verde, iniciado em 2014, o movimento tem objetivo maior de reduzir os acidentes de trabalho e agravos à saúde do trabalhador, além de mobilizar a sociedade para prevenção das doenças que ocorrem em decorrência do trabalho.

10.13.5. MAIO - Amarelo / Vermelho: O quinto mês do ano é destinado à prevenção de acidentes de trânsito. Já o "maio Vermelho" tem como objetivo principal informar sobre a hepatite.

10.13.6. JUNHO - Vermelho:

10.13.6.1. O laço vermelho do sexto mês do ano é indicativo para a importância de doar sangue. Isso se deve ao dia 14/06, o "Dia Mundial do Doador de Sangue". Junho ainda se colore de Laranja para conscientizar sobre a anemia.

10.13.7. JULHO - Amarelo:

10.13.7.1. O sétimo mês do ano ganha a cor amarelada para trazer à tona a conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.

10.13.8. AGOSTO - Dourado:

10.13.8.1. Nesse mês, entre os dias 01 e 07, acontece a "Semana Mundial da Amamentação", por isso, o período é destinado às informações sobre o aleitamento materno.

10.13.9. SETEMBRO -Amarelo, Vermelho / Verde:

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.13.9.1. O nono mês do ano fica vermelho para ressaltar a importância de cuidarmos da saúde do coração. O período também destaca ações sobre a doação de órgãos e a prevenção do câncer no intestino e a Prevenção de Suicídio.

10.13.10. OUTUBRO - Rosa:

10.13.10.1. Mais divulgado e conhecido por todo o mundo, o Outubro Rosa foi uma das primeiras campanhas criadas (Iniciou nos Estados Unidos na década de 1990) e é dedicado à conscientização sobre o câncer de mama.

10.13.11. NOVEMBRO - Azul:

10.13.11.1. E se outubro é dedicado em maior parte à saúde feminina, novembro chega para os homens quebrarem seus preconceitos históricos. O novembro azul ganha também um logotipo em formato de bigode para conscientizar as pessoas sobre a importância de prevenir e combater o câncer de próstata. Além disso, a cor também serve para campanhas voltadas aos cuidados da diabetes.

10.13.12. DEZEMBRO - Laranja / Vermelho:

10.13.12.1. O ano se fecha com cores vibrantes. O "Dezembro Laranja", serve para conscientizar sobre a importância de combater o câncer de pele, enquanto o "Dezembro Vermelho" ressalta a necessidade de prevenir a AIDS.

10.13.13. SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - SIPAT:

10.13.13.1. A SIPAT tem como finalidade básica divulgar, orientar e promover a prevenção de acidentes, segurança e saúde no trabalho. Tem o propósito de fazer com que os funcionários resgatem valores esquecidos pelo corre-corre do dia-a-dia, ou seja, não só tenham ideia de segurança, mas que também pratiquem segurança, desenvolvendo a consciência da importância de se eliminar os acidentes do trabalho e de criar uma atitude vigilante, permitindo reconhecer e corrigir condições e práticas nocivas ao ambiente de trabalho.

10.13.14. DIREÇÃO DEFENSIVA:

10.13.14.1. A direção defensiva está cada vez mais em pauta, afinal, responsabilidade e consciência no trânsito são fatores determinantes para que acidentes e outras ocorrências mais graves não coloquem em risco a vida de motoristas, passageiros e demais utilizadores das vias, Como os

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

maiores responsáveis por desastres no trânsito são os próprios condutores, é essencial que todos conheçam e adotem as medidas necessárias para diminuir riscos e garantir a segurança nas vias, além de evitar multas e prejuízos financeiros.

10.13.15. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO:

10.13.15.1. A importância de ações que estabeleçam meios de prevenção de acidentes de trabalho, está em preservar a saúde e integridade física dos funcionários, bem como, proteger a empresa de possíveis penalizações por eventuais acidentes. Desta forma, a prevenção de acidentes de trabalho é composta por um conjunto de ações, cujo intuito é o impedir a ocorrência, dentro do ambiente de trabalho, de acidentes e incidentes. Para isso, essas ações de prevenção de acidentes de trabalho envolvem, fundamentalmente, três elementos principais: o humano, o ambiente e a máquina. Entretanto, para que estes elementos principais sejam efetivamente protegidos, será necessário que haja uma consciência coletiva acerca das medidas de prevenção de acidentes de trabalho, incentivadas por agentes especializados.

10.14. DOS TREINAMENTOS A SEREM REALIZADOS.

10.14.1. DSS- Diálogo de Segurança e Saúde.

10.14.2. Desenvolvimento de Liderança.

10.14.3. Treinamento Motivacional.

10.14.4. NR-5 - CIPA.

10.14.5. NR-6 - Epi´s.

10.14.6. NR-11 - Transporte, movimentação de manuseio de materiais.

10.14.7. NR-12 - Máquinas e Equipamentos.

10.14.8. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

10.14.9. NR-16 - Atividades e Operações perigosas.

10.14.10. Outros – de acordo com as Normas Regulamentadoras.

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.15. DOS EXAMES PERIÓDICOS, CLÍNICOS E COMPLEMENTARES.

10.15.1. Realização de exames clínicos e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais.

10.15.2. Para cada finalidade (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

10.15.3. Durante a execução dos exames periódicos de saúde ocupacional, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

10.15.4. As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores. 12.5) A CONTRATADA deverá possuir local próprio/local adequado, para atendimento no perímetro urbano das unidades de atendimento nas cidades indicadas neste termo de referência para tanto, com o ambiente composto por consultório médico, recepção e sala de realização de exames complementares. Os ambientes deverão ser iluminados, climatizados, com mobiliário e equipamentos adequados para cada serviço a ser prestado, bem como Alvará Sanitário.

10.15.5. O referido local somente será necessário para os atendimentos de exames periódicos com quantitativo de 50 (cinquenta) ou mais servidores.

10.15.6. O local supramencionado poderá ser fixo ou móvel, desde que atenda às exigências sanitárias de higiene e conforto, considerando que será disponibilizado apenas para realização de exames médicos periódicos e com quantitativo pré-definido. Tal exigência se faz necessária para impedir que o Município tenha que proporcionar deslocamento de todos os servidores públicos para outras cidades, economizando verba pública, horas/dia de trabalho dos servidores e evitando que os servidores sejam expostos a riscos de deslocamento. O local poderá ser desativado ao término da demanda.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.15.7. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.

10.15.8. A CONTRATADA deverá fornecer:

10.15.8.1. Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

10.15.8.2. Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.

10.15.8.3. As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;

10.15.8.4. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo nosso).

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

12.1. Como condição para realização do pagamento, a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue ao servidor responsável. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinados e apresentar documentos contábeis que comprovem o recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP (funcionários vinculados ao contrato).

12.2. A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto a qualidade do serviço.

12.3. A contratada terá 120 (cento e vinte) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços, se for o caso, para entrega do PGR, LTCAT, PCA e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal após a emissão da ordem de serviços.

12.4. A Contratada ficará responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado por seu preposto à Administração e a terceiros, decorrentes de acidentes ou desleixo no ato da execução dos serviços;

12.5. A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, bem como quaisquer outras despesas resultantes da prestação dos serviços, não podendo vincular os pagamentos destes encargos, bem como os salários ao pagamento da contratante;

12.6. A contratada fica obrigada a fazer constar explicitamente, em todas as avenças, negociações, contratações, composições ou acordos, que vier a firmar com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes deste ajuste, que os mesmos serão solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e condições especificadas neste Termo de Referência;

12.7. A Contratante fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir responsabilidades firmadas pela Contratada, diversas das ora pactuadas, não podendo terceiros pleitearem ou exigirem da Contratante, o cumprimento de obrigações, judicial, extrajudicialmente ou a qualquer título;

12.8. Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus funcionários e de

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa;

12.9. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao eSocial;

12.10. Os Serviços serão prestados / executados nas unidades de atendimento já elencadas neste termo de referência, bem como quando determinado pela CONTRATANTE, utilizar-se-á de unidades móveis para tanto, conforme demandado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, através do setor de Recursos Humanos.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:

13.1.1. Na verificação da conformidade do material/serviço e da alocação dos recursos necessários, deforma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

> Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
>
> [...]
>
> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
>
> [...]
>
> Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
>
> II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
>
> a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Autenticar documento em https://anchieta.spfonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
>
> [...]

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666,de 1993.

> Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
>
> [...]
>
> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
>
> §1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
>
> §2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. [...]

13.3. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, os serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.3.1. O controle de forma digital citado no item 13.3, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

13.3.2. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

13.3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de prestação de serviços de qualquer

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

13.5. A fiscalização da qualidade do (s) serviços ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o serviço (s) que não atender as normas técnicas específicas.

13.6. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores acima especificados.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

14.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

14.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

14.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

14.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

14.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

14.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

14.1.9. Encaminhar a Autorização de Fornecimento à Contratada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que a mesma tenha tempo hábil para a execução do serviço.

14.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências.

14.1.11. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

Autenticar documento em https://anchieta.spiconline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.2.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.2.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.2.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.2.9. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

> [...]
>
> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados,exclusivamente, documentação relativa a:
>
> V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
>
> [...]

14.2.11. Fornecer os materiais/serviços contratados na forma prevista do Contrato;

14.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

14.2.13. Comprometer-se na prestação do serviço na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.2.15. Realizar a execução do objeto fora do horário comercial sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Iúna, evitando transtornos no atendimento à população.14.2.16. A empresa deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos à contratante sempre que solicitado;14.2.17. Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT, o PCA e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e e-Social;

14.2.18. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR, sempre que o Município solicitar.

14.2.19. As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

14.2.20. As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

14.2.21. Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

14.2.22. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;

14.2.23. Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;

14.2.24. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;

14.2.25. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliar a atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricistas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc;

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.2.26. Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

14.2.27. Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

14.2.28. Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;

14.2.29. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;

14.2.30. A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;

14.2.31. Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;

14.2.32. Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho;

14.2.33. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

14.2.34. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto;

14.2.35. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

14.2.36. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

14.2.37. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

14.2.38. Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca

Autenticar documento em https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

14.2.39. Fornecer números telefônicos, números de celulares ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

14.2.40. Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitadas, equipados e qualificados;

14.2.41. Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual;

14.2.42. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter Unidade de Atendimento na sede do Município de Iúna, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em local que seja devidamente assistidos por transporte público coletivo/regular, preferencialmente no centro da cidade, a fim de prestar informações aos servidores, efetuar avaliação clínica e homologação de atestados (perícias), além de receber processos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, relacionado aos pedidos e laudos de readaptação, oriundos do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, de servidores e atender a outros assuntos correlacionados a saúde ocupacional, tais como acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapia e outros;

14.2.42.1. A exigência acima se faz necessária por se tratar de atendimentos médicos e de exames clínicos e complementares realizados exclusivamente aos servidores públicos e colaboradores vinculados às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, sendo empregados municipais, comissionados, efetivos, contratos temporários e designação temporária, tornando inviável que os mesmos tenham que se deslocar em grandes distâncias para atendimentos, principalmente os casos de perícias médicas, onde esses servidores na maioria das vezes encontram dificuldade de locomoção, sendo inadmissível submetê-los a um grande deslocamento, para o devido atendimento médico;

14.2.42.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter, para os casos específicos em que não seja possível o deslocamento do(s) servidor(es), por motivos adversos, UNIDADES MÓVEIS de atendimento, visando prover a máxima nos atendimentos aos servidores, de forma a suprir a impossibilidade de deslocamento dos mesmos, bem como quando determinado pela CONTRATANTE. A utilização das unidades móveis está condicionada ao agendamento junto a contratada por parte da contratante, o atendimento poderá ser realizado no local de trabalho desses servidores ou em outro

Autenticar documento em https://anchieta.spironline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

local, que atende os requisitos necessários para tanto, desde que determinado pela CONTRATANTE, impactando assim o mínimo possível na rotina dos mesmos, uma vez que não se faz admissível que o serviço público despendido por tais servidores, venha a ser reduzido e ou cessado, prejudicando assim a população que é assistida pelo mesmo, em detrimento do deslocamento do(s) servidor(es) em questão;

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE MÓVEL – ATENDIMENTO DISPONÍVEL.
01	UNIDADE MÓVEL COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA RAIO-X, ATENDIMENTO CLÍNICO, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS.
01	UNIDADE MÓVEL COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS.

OBSERVAÇÕES:

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

14.2.42.2.1. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15. PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, observando o item 10 e seus subitens deste termo de referência;

15.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

15.8.1. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

17. SANÇÕES E PENALIDADES:

17.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.

17.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

18.7. A supervisão, análise e aceite dos serviços correspondentes a esse Termo de Referência serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

19.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço global.

20. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

20.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

20.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	**[razão social]**
Processo nº:	**xxxx/xxxx**
Licitação nº:	**Pregão Presencial nº [n]/xxxx**
Contrato nº:	**[n]/xxxx**
Vigência do Contrato:	**[data inicial] a [data final]**

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**
fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a está contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:
[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]	[nome fiscal 2]	[nome fiscal 3]	[gestor do contrato]
Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTIFICAÇÃO

Empresa:	**[razão social]**
Responsável:	**[nome do responsável pela empresa]**
Processo nº:	**00XXX/20XX**
Licitação nº:	**Pregão Presencial nº [n]/20XX**
Contrato nº:	**[n]/20XX**
Vigência do Contrato:	**[data inicial] a [data final]**

1ª VIA
RECEBIDO EM
___/___/____

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, consequentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]
Fiscal do Contrato _____

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO - CONTRATO Nº 000013/2023 - SEQUÊNCIA N°000003328

Origem	**Pregão Presencial Nº 000042/2022**	*Processo*	**000547/2022**
Contrato	**Contrato Nº 000013/2023**		
Empresa	**MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME**		
CNPJ	**CNPJ: 08.114.492/0001-58**		
Endereço	**Rua JOSÉ MORENO FILHO, 34 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000**		
Secretaria	***00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS***		
Local	***00059 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
003	001	EXAME ABO + RH		SV	4500,00	23,3516	105.082,20
021	001	EXAME ACUIDADE VISUAL		SV	1800,00	56,8822	102.387,96
015	001	EXAME ANTI HBS		SV	1200,00	59,4269	71.312,28
001	001	EXAME ASO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL		SV	5000,00	59,8760	299.380,00
020	001	EXAME AUDIOMETRIA		SV	2800,00	50,1462	140.409,36
028	001	EXAME CLÍNICO FONOAUDIOLOGICO		SV	5000,00	84,8244	424.122,00
029	001	EXAME CLÍNICO PSICÓLOGO		SV	5000,00	84,8244	424.122,00
008	001	EXAME COLESTEROL VLDL		SV	4500,00	19,1603	86.221,35
006	001	EXAME COLESTEROL HDL		SV	4500,00	19,0106	85.547,70
007	001	EXAME COLESTEROL LDL		SV	4500,00	19,0106	85.547,70
005	001	EXAME COLESTEROL TOTAL		SV	4500,00	37,4225	168.401,25
019	001	EXAME COLINESTERASE PLASMATICA		SV	150,00	52,3915	7.858,73
023	001	EXAME ELETROCARDIOGRAMA		SV	4207,00	57,1816	240.562,99
024	001	EXAME ELETROENCEGALOGRAMA		SV	1400,00	99,7934	139.710,76
022	001	EXAME ESPIROMETRIA		SV	2300,00	57,1816	131.517,68
030	001	EXAME EXAME CLINICO FISIOTERAPEUTICO		SV	5000,00	84,8244	424.122,00
004	001	EXAME GLICEMIA		SV	4500,00	18,2622	82.179,90
014	001	EXAME HBSAG		SV	1200,00	59,4269	71.312,28
016	001	EXAME HCV		SV	1200,00	57,4810	68.977,20
002	001	EXAME HEMOGRAMA/PLAQUETAS		SV	5000,00	26,1958	130.979,00
017	001	EXAME MERCURIO (URINA)		SV	50,00	24,8485	1.242,42
018	001	EXAME PSA		SV	700,00	63,7680	44.637,60
025	001	EXAME RAIO X TORAX OIT		SV	1400,00	107,7768	150.887,52
011	001	EXAME T3		SV	50,00	54,4872	2.724,36

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

012	001	EXAME T4 LIVRE		SV	50,00	54,4872	2.724,36
027	001	EXAME TRIAGEM TOXICOLOGICA		SV	700,00	315,2472	220.673,04
009	001	EXAME TRIGLICERIDEOS		SV	4500,00	19,1603	86.221,35
010	001	EXAME TSH		SV	50,00	54,4872	2.724,36
013	001	EXAME VDRL		SV	2100,00	26,1958	55.011,18
026	001	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA		SV	1500,00	381,7096	572.564,40
031	001	PRESTACAO DE SERVICOS EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO, SAUDE OCUPACIONAL e gestão de dados e envio do e-social, o quantitativo informado corresponde à multiplicação de cenário estimado de 1.100 (mil e cem) servidores da prefeitura municipal de iúna/es e 100 (cem) empregados da santa casa de iúna/es, por 12 (doze) meses de duração de contrato. 1.200 servidores e empregados x 12 meses = 14.400 unidades de referências; os serviços do item 001 a serem executados estão descritos de forma detalhada nos itens 10.5; 10.6; 10.7; 10.8; 10.9; 10.10; 10.11; 10.12; 10.13 e 10.14, no termo de referência.		MÊS	12,00	50.894,6127	610.735,35
						SETOR DE RECURSOS HUMANOS:	***5.039.900,284***
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	***5.039.900,284***
						MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME:	**5.039.900,284**

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instituto Social das MEDIANEIRAS DA PAZ ISMEP

Pernambuco Secretaria de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E EMPRESA MEDICAT MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ- HOSPITAL DOM MALAN

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.739.225/0001-18, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n°4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MEDICAT MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME,** com endereço na Rua da Pedreira, 22, Sala A, São José Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.811.242/0001-53, neste ato representada por **JOAQUIM MOREIRA NETO**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.836.024-20, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA,** de exames de saúde ocupacional e medicina do trabalho, para os colaboradores do **HOSPITAL DOM MALAN/PETROLINA**, com mão de obra especializada, bem como disponibilização de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão realizados exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, além de consultas médicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo dos exames realizados, conforme tabela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

2.1.1. EXAMES

EXAME CLÍNICO - PREÇO UNITÁRIO- R$ 30,00 (trinta reais), a ser realizado nas dependências do Hospital, com data e horário agendados com o RH da Unidade. Os exames podem ser realizados também na sede da empresa CONTRATANTE, sendo o atendimento por ordem de chegada.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXAMES LABORATORIAIS- devem ser realizados pelo laboratório do serviço da CONTRATANTE, de acordo com a função a ser exercida e PCMSO vigente.

2.1.2. ELABORAÇÃO DO PCMSO- valor de R$ 800,00(oitocentos reais), cujo pagamento será condicionado a elaboração e entrega do PCMSO, que conterá relatório analítico.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL,** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA.**

4.1.4. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para execução dos exames, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar responsável técnico.

4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.1.6. Realizar exames de saúde ocupacional e medicina do trabalho, para os colaboradores do **HOSPITAL**, após solicitação do Setor de Medicina do Trabalho, de acordo com o PCMSO, cumprindo todas as regras sobre o sigilo médico no tocante ao resultado dos exames, com realização dos exames clínicos acordado com a Direção do Hospital.

4.1.7. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.8. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.1.9. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAM**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instituto Social das MEDIANEIRAS DA PAZ ISMEP

Pernambuco
Secretaria de Saúde

Petrolina/PE, 24 de janeiro de 2023.

Maria de Fátima Souza Alencar

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

CONTRATADA
EMPRESA MEDICAT MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME
JOAQUIM MOREIRA NETO

Testemunhas

Wilsa Karla Alves
Gerente Administrativa

CPF: 042.480.254-69

CPF:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relação dos Serviços Prestados com Prazo para Entrega de Resultados:

Exames	Valores	Resultado
Acetona Urinário	R$30,00	15 dias
Ácido Delta Amino Levulinico	R$35,00	15 dias
Ácido Fólico	R$12,00	05 dias
Ácido Hipúrico	R$30,00	12 dias
Ácido Metil Hipúrico	R$30,00	12 dias
Ácido Úrico Sérico	R$10,00	02 dias
Acuidade Visual	R$25,00	Na hora
Albunmina urinária	R$30,00	
Alfa 1 Anti Tripsina	R$ 35,00	15 dias
Amilase Sérica	R$ 20,00	02 dias
Anfetaminas – Teste de Triagem/ Metanfetamina	R$ 100,00	15 dias
Anti HBS	R$ 30,00	02 dias
Anti HCV	R$ 55,00	02 dias
ASLO	R$ 15,00	02 dias
Atestado Médico de Aptidão Física	R$35,00	Na hora (depende dos exames complementares)
Atestado Médico Físico e Mental	R$35,00	Na hora (depende dos exames complementares)
Atestado Saúde Mental	R$ 80,00	Na hora
Audiometria Tonal e Vocal	R$35,00	Na hora
Avaliação Clínica	R$30,00	Na hora (depende dos exames complementares)
Avaliação Psicológica	R$70,00	Na hora
Baciloscopia	R$ 25,00	02 dias
Bilirrubina	R$ 20,00	02 dias
Bilirrubina Totais e Frações	R$20,00	08 dias
Cádmio Sérico	R$35,00	15 dias
Cádmio Urinário	R$45,00	15 dias
Cálcio Sérico	R$ 10,00	02 dias
Carboxihemoglobina	R$ 25,00	12 dias
CH50 Complemento Total	R$ 40,00	12 dias

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Chagas IGG (Trypanossoma Cruzi IGG)	R$30,00	05 dias
Chagas IGM	R$30,00	05 dias
Chagas Imunofluorescência (IGG e IGM)	R$45,00	05 dias
Chumbo Sérico	R$35,00	15 dias
Chumbo Sérico	R$35,00	15 dias
Chumbo Urinário	R$40,00	15 dias
Chumbo Urinário	R$40,00	15 dias
CKMB Creatinoquinase Fração MB	R$ 35,00	02 dias
Coagulograma Completo	R$ 40,00	02 dias
Cobre (CU)	R$ 40,00	15 dias
Cobre Urinário (Urina Recente)	R$ 60,00	15 dias
Colesterol HDL	R$15,00	02 dias
Colesterol LDL	R$15,00	02 dias
Colesterol Total	R$ 10,00	02 dias
Colesterol Total, Frações e Triglicérides	R$ 45,00	02 dias
Colesterol VLDL	R$15,00	02 dias
Colinesterase	R$18,00	02 dias
Colinesterase Eritrocitária	R$60,00	12 dias
Consulta Oftalmológica	R$150,00	Na hora
Contagem de Reticulócitos	R$15,00	02 dias
Coprocultura/ Cultura de Fezes	R$35,00	08 dias
Creatinina Sérica	R$10,00	02 dias
Creatinina Urinária	R$12,00	03 dias
Creatinofosfoquinase (CPK)	R$25,00	04 dias
Cromo Sérico	R$25,00	15 dias
Cromo Urinário	R$45,00	15 dias
Cultura de Orofaringe	R$35,00	10 dias
Curva Glicêmica	R$35,00	04 dias
Declaração de Portador de Deficiência	R$35,00	Na hora
ECG (Eletrocardiograma)	R$35,00	01 dia
EEG (Eletroencefalograma)	R$70,00	01 dia
Eletroforense de Proteína	R$15,00	05 dias
Espirometria	R$30,00	Na hora

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estradiol – E2	R$40,00	02 dias
Estriol – E3	R$45,00	12 dias
Estrona – E1	R$45,00	12 dias
Etanol Urinário	R$25,00	05 dias
Exame Clínico (ASO)	R$30,00	Na hora (Depende dos exames complementares)
Exame Toxicológico	R$180,00	15 dias
Fator Antinuclear (FAN)	R$ 20,00	12 dias
Fator Reumatóide – Látex	R$ 15,00	02 dias
Fator RH e Grupo Sanguíneo	R$ 15,00	02 dias
Fenol Urinário	R$ 40,00	15 dias
Ferritina Sérica	R$ 40,00	02 dias
Ferro Sérico	R$ 15,00	02 dias
Fisioterapia (Sessão)	R$ 60,00	N/A
Fluoreto Urinário	R$ 48,00	15 dias
Fosfatase Alcalina	R$ 8,00	02 dias
GGT	R$ 10,00	02 dias
Glicemia/Glicose	R$ 10,00	02 dias
Glicose 6 – Fosfato Desidrogenase – G6PD	R$15,00	06 dias
HAV IgG – Hepatite A	R$ 35,00	14 dias
HAV IGM – Hepatite A	R$ 50,00	14 dias
HAV Total – Hepatite A	R$ 50,00	14 dias
HBC IGG - Hepatite B	R$ 35,00	12 dias
HBC IGM - Hepatite B	R$ 35,00	12 dias
HBC Total – Hepatite B	R$ 35,00	17 dias
HBSAG	R$ 25,00	02 dias
HCV Hepatite C (Triagem)	R$ 55,00	02 dias
Hemoglobina Glicada	R$ 30,00	02 dias
Hemoglobina Glicosilada	R$ 30,00	02 dias
Hemograma + Contagem de Plaquetas	R$ 15,00	02 dias
Hexanodiona Urinária	R$ 70,00	14 dias
Hormônio Folículo Estimulante - FSH	R$ 40,00	02 dias
Hormônio Luteinizante - LH	R$ 40,00	14 dias

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IGE Específico p/ Barata Doméstica	R$30,00	14 dias
IGE Imunoglobulina e Total	R$35,00	15 dias
Laudo Psiquiátrico (Trabalho em Altura)	R$150,00	Na hora
Lipidograma	R$32,00	02 dias
Machado Guerreiro – HEMAG.	R$15,00	14 dias
Magnésio	R$15,00	02 dias
Mamografia	R$170,00	06 dias
Manganês Sanguíneo	R$28,00	07 dias
Manganês Urinário – Urina 24 Horas	R$ 70,00	17 dias
Manganês Urinário – Urina Recente	R$ 70,00	17 dias
Mercúrio Sanguíneo	R$20,00	17 dias
Mercúrio Urinário	R$ 40,00	17 dias
Metanol Urinário	R$ 30,00	17 dias
Metil Etilcetona Urinário	R$ 40,00	17 dias
Micológico de Unhas	R$ 30,00	02 dias
Mucoproteinas	R$15,00	02 dias
Níquel Sérico	R$55,00	15 dias
Níquel Urinário	R$ 50,00	17 dias
Níquel Urinário	R$50,00	15 dias
Oxalato Urinário – Ácido Oxálico Urina de 24 horas	R$35,00	15 dias
Parasitológico de Fezes	R$ 12,00	02 dias
Pesquisa de Plasmódio	R$40,00	
Potássio	R$ 10,00	02 dias
Progesterona	R$ 35,00	02 dias
Proteína C Reativa (PCR)	R$ 15,00	02 dias
Proteínas Totais e Frações	R$ 15,00	02 dias
PSA Livre	R$ 50,00	15 dias
PSA Total e Livre	R$ 70,00	15 dias
PSA Ultrassensível	R$ 50,00	
Raio-x Antebraço	R$ 70,00	04 dias
Raio-x Col. Dorso Lombar Esco. Dinami+ C Lombar	R$ 160,00	04 dias
Raio-x da Articulação Coxo-Femural (Cada)	R$ 70,00	04 dias

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Raio-x da Articulação Temporo Mandi. Bilateral	R$ 70,00	04 dias
Raio-x da Bacia	R$ 80,00	04 dias
Raio-x da Cavum Lateral Hirtz	R$ 70,00	04 dias
Raio-x da Clavícula	R$ 70,00	04 dias
Raio-x da Coluna Cervical	R$ 75,00	04 dias
Raio-x da Coluna Cervical (Com Obliquas)	R$ 100,00	04 dias
Raio-x da Coluna Dorsal	R$ 95,00	04 dias
Raio-x da Coluna Lombar/ Lombo Sacra	R$ 95,00	04 dias
Raio-x da Coluna Lombo Sacra (Com Obliquas)	R$ 130,00	04 dias
Raio-x da Coluna Vertebral Completa	R$ 260,00	04 dias
Raio-x da Coxa	R$ 80,00	04 dias
Raio-x da Face FM+MN+Lateral	R$ 80,00	04 dias
Raio-x da Mão (Duas Incidências)	R$ 70,00	04 dias
Raio-x da Omoplata Ombro – Três Posições	R$ 70,00	04 dias
Raio-x da Perna	R$ 75,00	04 dias
Raio-x das Costelas por Hemitorax	R$ 70,00	04 dias
Raio-x do Abdômen Simples	R$ 75,00	04 dias
Raio-x do Braço	R$ 70,00	04 dias
Raio-x do Calcâneo	R$ 70,00	04 dias
Raio-x do Cotovelo	R$ 70,00	04 dias
Raio-x do Crânio PA + Lateral	R$ 75,00	04 dias
Raio-x do Crânio PA + Lateral + Towne	R$ 85,00	04 dias
Raio-x do Joelho AP+ Lateral	R$ 70,00	04 dias
Raio-x do Joelho com Axial	R$ 80,00	04 dias
Raio-x do Pé ou Pododáctilos	R$ 70,00	04 dias
Raio-x do Punho AP+ Lateral+ Obliquas	R$ 80,00	04 dias
Raio-x do Seios da Face FM+MN+Lateral	R$ 80,00	04 dias
Raio-x do Seios da Face FN MN LAT Hirtz	R$ 90,00	04 dias
Raio-x do Tórax PA + Perfil	R$ 90,00	04 dias
Raio-x do Tornozelo (Articulação Tibio-Tarsica)	R$ 70,00	04 dias
Raio-x Mastóides	R$ 80,00	04 dias
Raio-x Quirodáctilos	R$ 70,00	04 dias

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Raio-x Sacro-Coccix	R$70,00	04 dias
Raio-x Seios da Face	R$80,00	04 dias
Raio-x Sela Túrcica	R$80,00	04 dias
Raio-x Tórax OIT	R$80,00	04 dias
Raio-x Tórax PA	R$80,00	04 dias
Raio-x Tórax PA + PD/PE/Obliqua	R$ 10,00	04 dias
Remoção de Cerúmen	R$80,00	Na hora
Sangue Oculto nas Fezes	R$20,00	15 dias
Sódio	R$ 10,00	02 dias
Sumário de Urina	R$ 10,00	02 dias
T3 Livre	R$ 25,00	02 dias
T3 Total	R$ 20,00	02 dias
T4 Livre	R$ 30,00	02 dias
T4 Total – Tiroxina	R$ 30,00	02 dias
Tempo de Coagulação (TC)	R$ 10,00	02 dias
Tempo de Sangramento (TS)	R$ 10,00	02 dias
Tempo de Tromboplastina Parcial Ativo - TTPA	R$ 15,00	02 dias
Tempo Protombina (TPAE)	R$ 15,00	02 dias
Testes Vestibulares com Vectro - Eletronistagmografia - Otoneurologico	R$250,00	02 dias
Testosterona Livre Calculada	R$ 50,00	15 dias
Testosterona Total	R$ 35,00	02 dias
TGO/AST	R$ 12,00	02 dias
TGP/ALT	R$ 12,00	02 dias
TIBC Ferro Sérico	R$30,00	03 dias
TP (AE) – Tempo de Protrombina e Ativ. Enzimática	R$ 15,00	02 dias
Tricloro Composto Total Urinário	R$ 30,00	07 dias
Triglicerídeos	R$ 10,00	02 dias
TSH	R$ 30,00	02 dias
Ultrassom Abdômen Inferior	R$ 140,00	06 dias
Ultrassom do Braço	R$ 120,00	06 dias
Ultrassom Vias Urinárias	R$ 90,00	06 dias
Uréia	R$ 10,00	02 dias

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Urocultura/ Cultura de Urina	R$ 40,00	10 dias
VDRL Qualitativo	R$ 10,00	02 dias
VDRL Quantitativo	R$ 15,00	02 dias
VHS – Velocidade de Hemossedimentação	R$ 15,00	02 dias
Zinco	R$ 35,00	17 dias
ACIDO TRICLOROACÉTICO – URINA	R$12,00	06 dias
1,2 Dihidroxi - 1,2 DHAB	R$425,00	15 dias
Arsênico	R$19,00	07 dias

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Contrato nº 1/2024
Dispensa Eletrônica de Licitação 43/2023
Processo de Contratação nº 82/2023

Contrato de prestação de serviço de assessoria e execução de programa de gestão em saúde e segurança ocupacional e realização de exames clínicos e laboratoriais relacionados à saúde ocupacional que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZAÇÕES DO RIO DE JANEIRO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Eduardo Albani Dala Costa**, inscrita no CPF/MF sob nº 077.852.799-93, portador da Carteira de Identidade nº 8.801.549-5 (SSP-PR), residente e domiciliada na Rua Itabira, 1730, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-286, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZAÇÕES DO RIO DE JANEIRO EIRELI** , inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.409.831/0001-61 , com sede na Rua Caratinga, 15, bairro Honório Gurgel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.511-200, neste ato representada por **Jorge Mauro Dias de Paula Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 054.984.477-52, portador da Carteira de Identidade nº 13208296-7 (DETRAN/RJ), residente e domiciliado na Rua Caratinga, 15, bairro Honório Gurgel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.511-200, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa Eletrônica de Licitação 43/2023, Processo de Contratação nº 82/2023, bem como a proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. ª CLÁUSULA - DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e execução de programa de gestão em saúde e segurança ocupacional e realização de exames clínicos e laboratoriais relacionados à saúde ocupacional, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações constantes deste termo.

2. ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES
2.1. As especificações, quantidade e valor são os abaixo relacionados.

LOTE ÚNICO					
Item	**Und.**	**Qnt.**	**Descrição**	**Valor unit.**	**Total por item**

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3370037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BEC3-8D5F-EA08-8D1D e informe o código BEC3-8D5F-EA08-8D1D

1	Und.	1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT). Elaboração do cronograma anual e plano de ação das implementações recomendadas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-9, do Ministério do Trabalho. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7, do Ministério do Trabalho. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa de ruído e luminosidade. Análise e julgamento de riscos ambientais físicos, químicos e biológicos. Medição de riscos ambientais físicos, químicos e biológicos. Orientação sobre o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva. Acompanhamento das implantações in loco, quantas vezes necessárias para a completa execução do objeto durante toda a vigência contratual. Incluindo todos e quaisquer envios ao e-Social.	R$ 1.910,00	R$ 1.910,00
2	Und.	60	Avaliação clínica ocupacional admissional, periódica, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.	R$ 60,00	R$ 3.600,00
3	Und.	60	Acuidade visual	R$ 27,00	R$ 1.620,00
4	Und.	60	Hemograma completo com plaquetas	R$ 27,00	R$ 1.620,00
5	Und.	5	Perícia médica para validação de atestado médico a partir de período pré determinado.	R$ 250,00	R$ 1.250,00
Total global					**R$ 10.000,00**

2.2. As quantidades acima expostas são meramente estimativas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-la em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

3. ª CLÁUSULA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão e pagamento das eventuais Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias à execução do objeto, se for o caso.

3.2. Fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento integral referente ao atendimento das obrigações e responsabilidades legais relativas ao objeto da contratação, devendo disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução do objeto.

4. ª CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO

4.1. A realização de todos e quaisquer exames, consultas e afins deverão ser realizados no município de Pato Branco/PR.

4.2. A Contratada deverá realizar visitas in loco nas dependências da Contratante sempre que necessário para a completa execução do objeto, sem custo adicional.

5. ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada efetiva prestação de serviço ou mensalmente, em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3370037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BEC3-8D5F-EA08-8D1D e informe o código BEC3-8D5F-EA08-8D1D

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

6. ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA
6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação.
6.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES
7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
7.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES
8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
8.1.1. Advertência.
8.1.2. Multa.
8.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
8.2.1. De caráter moratório.
8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
8.2.2. De caráter compensatório.
8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3370037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BEC3-8D5F-EA08-8D1D e informe o código BEC3-8D5F-EA08-8D1D

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
8.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
8.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
8.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. ª CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO
9.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
9.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

10. ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
10.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.
10.3. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.
10.4. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.
10.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
10.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
10.7. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
10.8. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

11. ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
11.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.
11.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3370037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BEC3-8D5F-EA08-8D1D e informe o código BEC3-8D5F-EA08-8D1D

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
11.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
11.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto.

12. ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO
12.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

13. ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.05.00.00 - serviços técnicos profissionais

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.05.00.00 - serviços técnicos profissionais

14. ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

15. ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL
15.1. Este contrato é originário da Dispensa Eletrônica de Licitação 43/2023 , ratificada em 05/12/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 82/2023.

16. ª CLÁUSULA - DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CONTRATADA
Jorge Mauro Dias de Paula Junior
Representante legal

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3370037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BEC3-8D5F-EA08-8D1D e informe o código BEC3-8D5F-EA08-8D1D

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 1/2024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZAÇÕES DO RIO DE JANEIRO EIRELI, CNPJ/MF: 42.409.831/0001-61. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e execução de programa de gestão em saúde e segurança ocupacional e realização de exames clínicos e laboratoriais relacionados à saúde ocupacional. **Valor**: O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação**: 133 e 136/3.3.90.39.05.00.00 - serviços técnicos profissionais. **Origem do Contrato**: Dispensa Eletrônica de Licitação 43/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 82/2023. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 24 de janeiro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa - Contratante e Jorge Mauro Dias de Paula Junior - Contratada.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BEC3-8D5F-EA08-8D1D e informe o código BEC3-8D5F-EA08-8D1D

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3370037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BEC3-8D5F-EA08-8D1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 24/01/2024 19:48:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO (CNPJ 42.409.831/0001-61) VIA PORTADOR JORGE MAURO DIAS DE PAULA JUNIOR (CPF 054.XXX.XXX-52) em 25/01/2024 07:51:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BEC3-8D5F-EA08-8D1D

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DE SANTA CATARINA - SESI

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO CHIARANI doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 06/2024 mediante o disposto no art. 75, inciso XV, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Empresa: **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DE SANTA CATARINA - SESI**

CNPJ: 03.777.341/0112-81

Endereço: Avenida Antonio Nico Fávero, nº 255, Centro, Videira - SC

Responsável: Daniel José Tenconi

Contato: 49 3531-3622

Email: eduardodeon@edu.sc.senai.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QUANT ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 ADMIN 01 SAÚDE 01 ASSISTÊNCIA	UN	**PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)** É A MATERIALIZAÇÃO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (POR MEIO DE DOCUMENTOS FÍSICOS OU POR SISTEMA	R$ 6.619,34	R$ 19.858,02

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			ELETRÔNICO), VISANDO À MELHORIA CONTÍNUA DAS CONDIÇÕES DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES POR MEIO DE AÇÕES MULTIDISCIPLINARES E SISTEMATIZADAS. **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)**, ELABORAÇÃO CONTENDO ANÁLISE QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL (AGENTES FÍSICOS, AGENTES QUÍMICOS, AGENTES BIOLÓGICOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO),** CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO. ELABORADO ANUALMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A NR 07. - DEVERÁ CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E AUXILIANDO NA QUESTÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS EM CADA SECRETÁRIA RELACIONADO À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. DEVERÁ CONTER A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DETALHANDO QUAIS OS EXAMES MÉDICOS QUE CADA UM REALIZOU, POR EXEMPLO (PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E RETORNO AO TRABALHO).		

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			***INCLUSO NO SERVIÇO O ENVIO DE TODOS OS LAYOUTS REFERENTES AS SSTS PARA O E-SOCIAL**		
02	250 EDUCA 50 ADMINI 50 OBRAS 30 AGRICU 30 URBANIS 10 ASSISTÊNCIA 100 SAÚDE	EXA	**EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO, EXAME DEMISSIONAL**. PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA), COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICOEPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO.	R$ 78,25	R$ 40.690,00
03	10 EDUCA 20 OBRAS 10 AGRICUL 10 URBANIS 8 SAUDE	EXA	**EXAME DE AUDIOMETRIA** PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA), COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONL).	R$ 50,80	R$ 2.946,40
	8 EDUCA 5 ADMINI 8 OBRAS		**EXAME MÉDICO PERICIAL**, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA		

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04	4 AGRICUL 5 URBANIS 1ASSISTÊNCIA 5 SAÚDE	PER	TRATAMENTO DE SAÚDE NOS CASOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 16/1992 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO. NO CASO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE POR MOTIVO DE SAÚDE ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE EXCEDER O SEU CARGO, COM LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ 24 MESES. FINDO PRAZO DA LICENÇA, O SERVIDOR REALIZARÁ PERÍCIA MÉDICA QUE CONCLUIRÁ PELO PRORROGAÇÃO, RETORNO AO TRABALHO OU APOSENTADORIA. O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO PO 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO	R$ 550,00	R$ 19.800,00
05	3 ADMIN 1 EDUCA 1 OBRAS 1 URBANIS	PER	**PERÍCIA PARA AFASTAMENTO COM INVALIDEZ**, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CUJO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE EXCEDER A 24 MESES E FOR CONSTATADO INVALIDEZ, SERÁ SUBMETIDO A INSPEÇÃO PERIÓDICA REALIZADA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL.	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
06	01 EDUCA 01 ADMIN	PER	ACOMPANHAR AS **PERÍCIAS JUDICIAIS**, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, REFERENTE ÀS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS; AOS ACIDENTES DE TRABALHO; E REIVINDICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (RELACIONADOS AOS ASPECTOS MÉDICOS E AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO). O ASSISTENTE TÉCNICO PARTICIPARÁ DAS PERICIAS JUDICIAIS, DEVERÁ FORNECER ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIGITALIZADO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, O SEU LAUDO OU PARECER TÉCNICO DANDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS. PARA ACOMPANHAR AS PERICIAS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E	R$ 2.900,00	R$ 5.800,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO		
07	05 EDUCA 05 ADMIN 05 OBRAS 05 AGRICUL 05 URBANIS 05 SAUDE	EXA	**ELABORAÇAO DE PPP -** SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇAO DE PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO. (O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC E EM TODOS OS ÓRGÃOS DE GOVERNO ONDE HOUVER TRABALHADORES ESTATUTÁRIOS E CLT VINCULADOS AO MUNICÍPIO)	R$ 156,30	R$ 4.689,00
VALOR TOTAL					R$ 100.383,42

1.1 A contratada deverá manter em arquivo permanente e próprio, **um prontuário** atualizado de cada servidor efetivo, empregado público, servidor comissionado e servidor contratado, descrevendo o estado clínico de cada servidor ou empregado púbico, para possíveis consultas do Departamento de Pessoal do Município.

1.2 A contratada no momento da assinatura do Contrato, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.

1.3 È obrigação da contratada o envio das informações referentes as SSTs e demais que envolvam este processo ao E-Social.

1.4 Para o **item 1** do objeto a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deveram ser confeccionados por **01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho** ou **01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho**.

1.4.1 Quando algum servidor ou empregado público questionar sobre a conclusão do laudo mencionado no item 1.3, sobre a exposição a agentes insalubres, a contratada deverá justificar e fundamentar, por meio de documento, o que motivou a conclusão do laudo.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4.2 O laudo mencionado no item 1.3 deverá ser confeccionado em folhas A4, tamanho da fonte em 11 ou 12, fonte Arial ou Times New Roman, margens superior, inferior e direita de 2cm e margem esquerda de 3cm e espaçamento simples. O referido laudo deverá ser entregue em documento físico e digitalizado, bem como deverá ser entregue em arquivo formato de texto (txt) quando o Município solicitar.

1.5 Para o **item 1** a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser confeccionado por **01 (um) Médico do Trabalho**.
1.5.1 O programa mencionado no item 1.4 deverá conter a relação de todos os servidores e empregados públicos, constando o nome, cargo, exames realizados (exame admissional, exame demissional, retorno ao trabalho e exame periódico), as datas das realizações dos exames, os riscos de exposição, os exames de caráter obrigatório, os exames de critério médico e a periodicidade dos exames.
1.5.2 O programa mencionado no item 1.4 deverá ser confeccionado em folhas A4, tamanho da fonte em 11 ou 12, fonte Arial ou Times New Roman, margens superior, inferior e direita de 2cm e margem esquerda de 3cm e espaçamento simples. O referido programa deverá ser entregue em documento físico e digitalizado, bem como deverá ser entregue em arquivo formato de texto (txt) quando o Município solicitar.

1.6 Para o **item 2** do objeto a contratada deverá fazer os exames periódicos no local de trabalho, onde os servidores estão lotados, nos horários e datas definidas pelo Departamento de Pessoal do MUNICÍPIO.
1.7 Para os **itens 2 e 3** do objeto a contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (Regime Celetista), no mínimo 04 (quatro) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

1.8 Para o **item 2** do objeto a contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) para servidores efetivos e empregados públicos, no mínimo 02 (dois) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda. A Junta Médica deverá realizar o Exame Admissional (Avaliação da Aptidão Física e Mental) preferencialmente no mesmo horário, sendo admitidos, no máximo, horários sequenciais.

1.9 Para o **item 2** do objeto a contratada deverá disponibilizar de agendamento das perícias médicas no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.
1.9.1 A pasta da perícia será encaminhada, pelo Município, com 01 (um) dia de antecedência, por meio de malote. A contratada deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado. Fica Proibido:
a) O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores;
b) O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.

1.10 Para o **item 2** a contratada deverá disponibilizar agendamento do Exame de Retorno ao Trabalho e do Laudo Pericial no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

1.11 **P**ara o **item 2** a contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Demissionais para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (Regime Celetista), no mínimo 04 (quatro) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.12 Para o **item 1** quando houver contestação de laudo por parte do MUNICÍPIO, a contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais ao Município.

1.13 Para os **itens 2, 3, 4, 5**, e **6** quando houver contestação de perícias médicas, laudos periciais ou de exames, a contratada deverá realizar novamente a perícia médica ou exame sem custos adicionais ao Município.

1.14 Para os itens **2, 3, 4, 5**, e **6**, os agendamentos dos exames e perícias médicas poderão ser realizados mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede da contratada.

1.15 Para o **item 7** será solicitado a orientação para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme demanda do Município de Pinheiro Preto, e automaticamente o custo deste serviço está incluído na contratação.

1.16 A contratada quando por motivo de força maior tiver que alterar a data dos exames pré-agendados deverá comunicar imediatamente o Departamento de Pessoal do Município de Pinheiro Preto e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.

1.17 Todos os serviços a serem prestados pela contratada deverão ser previamente autorizados por servidor designado pelo Município de Pinheiro Preto.

1.18 Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da contratada.

1.19 A contratada deverá possuir estabelecimento próprio para atendimento, bem como deverá estar localizado no raio de até 30km do Município de Pinheiro Preto/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.20 O estabelecimento mencionado no item 1.18, deverá ser de fácil acesso, com rampa em conformidade com a ABNT NBR 9050 ou elevador, sendo que ambos deverão respeitar as normas de acessibilidade.
1.20.1 Deverá dispor de Cadeira de Rodas para locomoção de pessoas com dificuldades para se locomover.

1.21 A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.22 O Município de Pinheiro Preto poderá solicitar a qualquer momento que a contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores e empregados públicos.

1.23 Os profissionais da contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da contratada selecionar servidores para atendê-los.

1.24 A contratada deverá seguir a legislação abaixo mencionada:
a) Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que determina padrões a serem seguidos e fiscalizados em locais de trabalho, obedecendo a condições mínimas de segurança e higiene;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) A Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, que complementa a Lei nº 6.514/1977, criando as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

c) Estatuto dos Servidores Municipais de Pinheiro Preto, Lei Complementar 016/92.

1.24 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Dispensa de Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 ou na execução total do Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8. O fiscal de contrato indicado para este Processo, indicado pelo Gestor é: **Edina Volpato Mariani, ocupante de cargo de Técnica de Recursos Humanos.**

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

3.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.14. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.23. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 100.383,42 (cem mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)

5.2. As quantidades da Cláusula Primeira foram estimadas, e poderão ser feitas transferências de saldos, ou aditivos e supressões dentro dos valores previstos em lei citados na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado. Conforme Autorização de Fornecimento:

- Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69.
- Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36
- Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77

6.3. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

6.4. CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

6.4.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.4.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.4.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 6.4.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

6.4.4. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.4.5. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.4.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os Serviços de acordo com as especificações da Cláusula Primeira deste instrumento.

9.2. Fornecer suporte ao Setor de Recursos Humanos e ao Município de Pinheiro Preto nas questões relativas a presente contratação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** 10% (dez) sobre o valor não entregue ou entregue incorretamente.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS
Função:4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
Despesa 105 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 123 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 153 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 148 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2012 - SECRET. DE URBANISMO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 29 – Desenvolvimento Urbano
Ação: 2.69 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 210 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saude Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 33 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 5 - Assistencia Social Geral
Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Despesa 9 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro Preto, 30 de janeiro de 2024.

GILBERTO CHIARANI:46093842991
Assinado de forma digital por GILBERTO CHIARANI:46093842991
Dados: 2024.01.30 16:27:01 -03'00'

Assinatura Eletrônica
31/01/2024 13:25 UTC
BRy Daniel José Tenconi
029.***.***-94
Daniel José Tenconi

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DE SANTA CATARINA - SESI
DANIEL JOSÉ TENCONI
CONTRATADO

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica

CONTRATO Nº 06/SAAE/2023

QUE FAZEM ENTRE SI o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, E A EMPRESA J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.728.440/0001-00.

Aos 11 dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei nº 032/PMC/84, inscrita no CNPJ nº 04.395.067/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente o Sr. NELSON RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador do RG 888.972 SSP/RO e do CPF 866.999.202-78, nomeado pelo Decreto Municipal n. 9.113/PMC/2022, doravante denominada **CONTRATADA** a Empresa **J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 42.728.440/0001-00, representada neste por JAKELLINE MARTIMIANO DOS SANTOS, brasileira, empresária, casada regime comunhão parcial de bens, nascida em 07/09/1989, portadora da Carteira de Habilitação CNH nº. 04943811392 DETRAN/RO, e inscrita no CPF sob nº. 019.193.832-71, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar, 3085, Novo Cacoal, Cacoal/RO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 58/2023, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de saúde e segurança do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar os laudos PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e realizar a gestão de SST – saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para plataforma e-social), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SER	QUANTIDADE	VALOR
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR: deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho.	SERV	1	R$ 6.584,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento, Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e conforme Norma Regulamentadora nº 07 e Portaria Nº 3214 do Ministério da Economia e Trabalho. análise ergonômica do trabalho, atendimento ao eSocial e Assessoria	SERV	1	R$ 6.584,00
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do LTCAT, conforme normas regulamentadoras, para identificar o trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubre (elaborar e renovar laudo) e atendimento ao eSocial	SERV	1	R$ 6.584,00
4	Elaborar Laudo de Insalubridade e Periculosidade LTIP Descrição: O Laudo de Insalubridade é o documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho através da NR-15, que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa	SERV	1	R$ 6.584,00
5	INCLUSÃO NA PLATAFORMA DO e-SOCIAL , todos eventos relacionados a Elaboração Atualização PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Informação dos eventos da SST no e-Social, S-1060 – Tabela de Ambiente de Trabalho; S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco; S-2245	SERV	1	R$ 3.664,00
	VALOR TOTAL			R$ 30.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO

2.1. O endereço de atuação será na Sede de Cacoal/RO, localizada na Rua Florianópolis,1747- Bairro- Liberdade - Cacoal/RO.

2.2. A CONTRATADA estará autorizada a permanecer na SEDE do SAAE/CACOAL, de segunda-feira a sexta-feira, para a realização das atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

2.3. Na elaboração dos laudos e execução dos serviços, deverá ser observado e atendidos pelo contratado, todas as especificações técnicas descritas no Item 6 e seguintes, constantes no Termo de Referência.

2.4. A Elaboração do PGR e, as atualizações do LTCAT e do PCMSO e LTIP, deverão ser providenciadas e entregues em até 15(quinze) dias, após a assinatura do contrato, quanto aos demais itens serão feito de acordo com cronogramas entre a contratada e o contratante, e eventos da entrega do e-social no tocante de SST mensalmente conforme cronograma da Receita Federal.

2.5. A contratada deverá conhecer as unidades e apresentar à Diretoria do SAAE um relatório situacional em quinze dias úteis após a assinatura do contrato;

2.6. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando todas as etapas necessárias para a elaboração, implementação e gestão dos programas e laudos requeridos. 10.3. Criar rotinas de fiscalização em conjunto com as Presidência, Gerências, Chefes, Coordenação, Diretores, das unidades do SAAE de Cacoal/RO e outros colaboradores indicados pela Diretoria e pelo Comitê Gestor do Plano de Segurança de Trabalho;

2.7. A Contratada deverá treinar os colaboradores operacionais e demais trabalhadores das unidades através de palestras para o uso correto dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais constantes no plano e conforme NR – 06. 10.5. Incluir na plataforma de e-social todos eventos, Elaboração/atualização PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Informação dos eventos da SST no e-Social, S-1060 – Tabela de Ambiente de Trabalho; S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco; S-2245 – Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações. Elaboração das campanhas mensais em conformidade com o cronograma do PPRA/PGR; mapear e inspecionar todos os assuntos ligados à Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, incluindo aquisição e fornecimento adequados, registro e uso de EPIs.

2.8. Ao final da implantação de todas as atividades a CONTRATADA deverá apresentar, ao gestor do contrato, relatório com registro no CREA-RO de toda a execução do plano, de acordo com as normas vigentes, com apresentação de imagens, relatórios, cronogramas e o que mais achar necessário;

2.9. Os treinamentos no âmbito da medicina, saúde e segurança do trabalho, serão realizados em atendimento à legislação vigente, em especial as NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como em caráter preventivo através de campanhas educativas, a serem realizados na Sede da contratante:

2.10. Para a realização dos treinamentos citados a contratada será acionada pela contratante, sob demanda, para periodos de prestação de serviço não inferiores a 4h por treinamentos/capacitação.

2.11. Os treinamentos serão realizados na Sede da contratante.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.12. Aplica-se ao presente, todas as demais exigências concernentes ao treinamento, previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

4.2. *O prazo de vigência, a critério da Administração do SAAE, ser prorrogado conforme os artigos 107 e 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pela Coordenação e Gestão de Pessoas ou Diretor Administrativo Financeiro, mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

6.2 Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

6.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuizo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.4 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.5 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.7 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

6.8 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

6.9 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

6.10Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

6.11O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Municipio de Cacoal.

6.12Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

6.13O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

6.14I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

7.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.8. Cientificar o setor de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e Obrigações especificadas neste Termo Referencia;

9.3. Se responsabiliza pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao e-social quando do periodo solicitado pelos órgãos competentes;

9.4. Disponibilização do PPP digital quando solicitado pela contratante, sendo enviado ao e-social também pelo contratado.

9.5. Desde já fica estabelecido que setores que passarem por obras de reforma ou qual mudança durante o prazo de validade do contrato, deverão ser reavaliados na conclusão da mudança;

9.6. Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente;

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.11. A empresa deverá emitir parecer sobre questionamentos referentes aos laudos durante a vigência dos mesmos, sempre que a contratante solicitar e, ainda, comparecer ao local sempre que necessário e solicitado pela empresa contratante;

9.12. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

9.13. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;

9.14. Realizar Dosimetria de ruido de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nivel elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nivel de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode se medir o ruído, com decibelimetro, em medição direta pontual.

9.15. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.16. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

9.17. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

9.18. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, LTIP e PGR;

9.19. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a SAAE Cacoal de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

9.20. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que por ventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

9.21. Responsabilizar se pôr todo transporte relacionado como objeto contratual, sem ônus adicional para esta Autarquia Municipal;

9.22. Informar ao Coordenação de Pessoas do SAAE Cacoal, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

9.23. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referente a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

9.24. Os documentos serão entregues em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Revisões e atualizações possuirão assinatura eletrônica;

9.25. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos;

9.26. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

9.27. A Contratada deverá respeitar os prazos estipulados nesse Termo de Referencias edital e seus anexos.

9.28. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.29. Responsabilizar-se pelos vicios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.30. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.32. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4 A sanção prevista na Alínea a do item 12.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 12.2 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

12.5 A sanção estabelecida na Alínea c do item 12.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Presidente (ordenador de despesas) (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

12.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 12.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 12.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

12.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

12.9 Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 12.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

12.10A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

12.10 A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 12.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto no prazo estipulado neste instrumento contratual.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária: 23.001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Programa: 17.122.0002 - Apoio e Modernização a Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2.133 - Gestão Administrativa - SAAEC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 15000000 Recursos Livres - Exercício Corrente
Nota de empenho n. 239/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observando-se o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cacoal/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cacoal/RO 11 de agosto de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente interino do SAAE
Decreto Municipal n. 9.113/PMC/2022
Representante legal do CONTRATANTE

Jakelline Martimiano dos Santos

JAKELLINE MARTIMIANO DOS SANTOS
J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 33/2023-TRE/RN
Referência: Pregão Eletrônico nº 66/2023-TRE/RN
Processo Administrativo Eletrônico nº 6746/2023-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de avaliação clínica, emissão de atestados de saúde ocupacional e serviços de exames complementares, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CNPJ: 10.728.567/0001-32), doravante denominada CONTRATADO, com sede na Rua Jundiaí, 453, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, Telefone: (84) 3234-8445; Correio Eletrônico: financeiro@riscozerorn.com.br, neste ato representada por Wilson Fernandes de Oliveira Junior, CPF ***.833.634-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de avaliação clínica, emissão de atestados de saúde ocupacional e serviços de exames complementares para estudantes do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2023-TRE/RN**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes **ao Pregão Eletrônico nº 66/2023-TRE/RN**:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital do Pregão Eletrônico;

c) a Proposta do CONTRATADO;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, com início em **08 de janeiro de 2024**, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A **execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual.

Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305

Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:24:12 -03'00'

2.4. A prorrogação da vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações de vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor total estimado de **12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Global (R$)
1	1	Prestação de serviços de avaliação clínica e emissão de atestado de saúde ocupacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	252	Unidade	**45,00**	**11.340,00**
	2	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (Hemo-grama), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	30	Unidade	**10,00**	**300,00**
	3	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (Glicemia), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	20	Unidade	**10,00**	**200,00**
	4	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (Sumário de Urina), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	25	Unidade	**10,00**	**250,00**
	5	Prestação de serviços eventuais de exames complementares (RX do Tórax PA e Perfil), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	15	Unidade	**50,00**	**750,00**

3.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:24:30 -03'00'
Autenticar documento em https://anchieta.sploonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, de acordo com o previsto no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **6 de novembro de 2023**, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do CONTRATADO, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:24:41 -03'00'
Autenticar documento em https://anchieta.sploomi.com/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do termo de referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução deste contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no edital do pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.18 18:24:52 -03'00'
Autenticar documento em https://anchieta.sipolline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004F0043004F004C0053, assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.9. Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços contratados.

9.1.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:25:06 -03:00
Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A005400520041004D004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato, destinados a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual, pelos seguintes motivos: a) trata-se da contratação de serviços sem adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra; b) existe norma interna do CONTRATANTE prevendo a exigência de garantia apenas nas contratações com valor estimado superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) (Portaria nº 137/2022-GP-TRE/RN).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial deste contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A005400520041001, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305

Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:25:18 -03'00'

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305

Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:25:29 -03'00'

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

13.3. Quando a não conclusão deste contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade da execução contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção na hipótese do **subitem 13.4** desta Cláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade deste contrato, na hipótese de que trata o **subitem 13.4** desta Cláusula, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Na hipótese do **subitem 13.5** desta Cláusula, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305

Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:25:42 -03'00'

Autenticar documento em https://anchieta.sipomine.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100540041004F, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial do CONTRATADO não ensejará a extinção deste contrato se não restringir a capacidade do CONTRATADO de concluir a execução do objeto deste contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

13.7. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.50) e serão atendidas por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2024, utilizando-se dotação orçamentária prevista no orçamento do CONTRATANTE.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Nessa hipótese, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e declarar que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

14.3. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:25:53 -03'00'
Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

17.1. Além de observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme previsto na Cláusula Décima deste contrato, o CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

18.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;

c) mensagem eletrônica (e-mail);

d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

18.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

a) informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;

b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 6 (seis) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificação, não podendo essa extrapolação ultrapassar 2 (dois) dias úteis;

e) atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

f) manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

18.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a cientificação do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

18.5. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.19 18:26:05 -03'00'
Autenticar documento em https://anchieta.sphonline.com.br/autenticidade com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, 300024305 assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil.

ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

18.6. O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 05 de dezembro de 2023.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305

Assinado de forma digital por ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA:30024305
Dados: 2023.12.12 18:26:22 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL

RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA:10728567000132

Assinado de forma digital por RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA:10728567000132
Dados: 2023.12.11 19:59:33 -03'00'

WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal
RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 072/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Rodovia SC 484, km 02, Bairro Fronteira Sul, na Cidade de Chapecó-SC, CEP: 89.815-899, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023, de 1º de setembro de 2023, publicada no DOU de 4 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.638.334/0007-69, sediada na Avenida Sete de Setembro, nº 2001, Sala 04, Bairro Fatima, CEP: 99.700-010, na cidade de Erechim/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FELIPE BARRENECHE LEAES**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23205.0026280/2022-07** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 57/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/12/2023 a 07/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato original, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado de dezembro/2022 a novembro/2023. Sendo que, neste interregno de tempo, o índice mencionado foi de -3,461930%.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$ 74.039,32 (setenta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 03 – ERECHIM					
2	3950001100094	AVALIAÇÃO CLÍNICA E EMISSÃO DE ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL – ERECHIM Avaliação Clínica a ser realizada por todos os servidores após a realização dos exames, os dados da anamnese e demais informações, deverão ser inclusas em sistema desenvolvido especialmente para isso, Siapnet – Sáude – módulo Periódicos, sendo que para tanto, o profissional (médico) será capacitado para a operacionalização do sistema e necessitará de certificação digital para acesso ao mesmo. Após a inserção dos dados deverá ser emitido o Atestado de Saúde Oculpacional (ASO) no sistema Siape.	208	R$ 92,82	R$ 19.306,56
42	3950001100022	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO – ERECHIM Exame Hemograma completo	208	R$ 13,69	R$ 2.847,52
37	3950001100028	EXAME GLICEMIA – ERECHIM Exame de Glicemia	208	R$ 9,09	R$ 1.890,72
67	3950001100034	EXAME URINA TIPO I (ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA; EAS – ERECHIM Exame de Urina Tipo I- elementos anormais e Sedimentoscopia eas, rotina de urina.	208	R$ 11,14	R$ 2.317,12
32	3950001100040	EXAME CREATININA – ERECHIM Exame Creatinina	208	R$ 11,14	R$ 2.317,12
27	3950001100046	EXAME COLESTEROL TOTAL – ERECHIM Exame Colesterol Total	208	R$ 12,07	R$ 2.510,56
62	3950001100052	EXAME TRIGLICERÍDEOS – ERECHIM	208	R$ 11,14	R$ 2.317,12

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Exame Triglicerídes			
17	3950001100058	EXAME AST (TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA TGO) – ERECHIM Exame AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética TGO)	208	R$ 9,05	R$ 1.882,40
12	3950001100064	EXAME ALT (TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA TGP) – ERECHIM Exame ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica TGP)	208	R$ 9,05	R$ 1.882,40
22	3950001100070	EXAME CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU), PARA MULHERES, COLETA E EXAME DO MATERIAL – ERECHIM Exame Citologia Oncótica (Papanicolau) para mulheres, coleta e exame do material	103	R$ 112,48	R$ 11.585,44
52	3950001100076	EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO) – ERECHIM Exame Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	39	R$ 34,66	R$ 1.351,74
47	3950001100082	EXAME MAMOGRAFIA, PARA MULHERES – ERECHIM Exame de Mamografia Bilateral, para mulheres	18	R$ 266,79	R$ 4.802,22
57	3950001100088	EXAME PSA PARA HOMENS – ERECHIM Exame de PSA, para homens	21	R$ 64,36	R$ 1.351,56
7	3950001100094	AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA – ERECHIM Avaliação Oftalmológica – realizada por Médico Oftalmologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, em emissão de parecer.	76	R$ 232,59	R$ 17.676,84
TOTAL					**R$ 74.039,32**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26440/158517;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: V2004N0100N.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Chapecó/SC, 30 de novembro de 2023.

CARLA BERWANGER:04216063985
Assinado de forma digital por CARLA BERWANGER:04216063985
Dados: 2023.12.06 15:12:00 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Edivandro Luiz Tecchio
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

LUIZ FELIPE BARRENECHE LEAES:39757242004
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE BARRENECHE LEAES:39757242004
Dados: 2023.12.05 16:31:08 -03'00'

UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Luiz Felipe Barreneche Leaes
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA GHIZONI ROHLING DE SOUZA
Data: 05/12/2023 16:51:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO MARCOS TURRA
Data: 06/12/2023 08:36:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha 1 **Testemunha 2**

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES				
CNPJ:	31.803.125/0001-83			
Telefone:	(28) 3536-0303	**E-mail:**	cotacao@camaraanchieta.es.gov.br	
Servidor:	Rafael dos Santos de Lima		**Matrícula:**	721.01
Processo:	291/2024		**Data:**	07/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR			
Fornecedor:	Alpha Ocupacional Ltda		
CNPJ:	45.963.020/0001-04		
Endereço:	R Willian Rose, 158, Centro, Vargem Alta - ES		
E-mail:	alphamedocupacional@gmail.com		
Telefone:	(27) 99962-9814	**Celular:**	(27) 99962-9814
Atendente:	Pedro Rezende		

Item	Descrição Resumida	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT nº6.730, de 09 de março de 2020.	01			R$ 7500,00	R$ 7500,00
02	Elaboração e Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09, Portaria SEPRT nº6.730, de 09 de março de 2020.	01			R$ 7500,00	R$ 7500,00
03	Elaboração, Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP observando o disposto na NR7, Portaria SEPRT nº6734,01 de 09de março de 202010 e	01			R$ 7500,00	R$ 7500,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	atendimento do eSocial.01					
04	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº3.214, de 8 de junho de 1978.	01			R$ 6000,00	R$ 6000,00
05	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: Para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres. O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro conforme Norma Regulamentadora nº15 e 16 Legislação em vigor.	01			R$ 7000,00	R$ 7000
06	Elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico(Avaliação Clínica), mudança de função e retorno ao trabalho), com classificação e laudo médico pericial para Pessoa com Deficiência(PCD), se necessário, com a respectiva comunicação a Câmara Municipal via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.	300			R$ 40,00	R$ 12.000,00
07	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12			R$ 84,00	R$ 1008,00
08	Hemograma completo	300			R$ 12,00	R$ 3600,00
09	Glicemia	300			R$ 6,50	R$ 1.950,00
10	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia	300			R$ 7,00	R$ 2.100,00
11	Creatina	300			R$ 6,50	R$ 1.950,00
12	Colesterol Total	300			R$ 6,50	R$ 1.950,00
13	Triglicérides	300			R$ 6,50	R$ 1.950,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	300			R$ 6,50	R$ 1.950,00
15	ALT(Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	300			R$ 6,50	R$ 1.950,00
16	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores com mais de 50 (cinquenta) anos.	30			R$ 15,00	R$ 450,00
17	Realização de Raio X de Coluna lombar	10			R$ 60,00	R$ 600,00
18	Realização de EEG – Eletroencefalograma.	04			R$ 80,00	R$ 320,00
19	Realização do ECG – Eletrocardiograma – Ocupacional	04			R$ 30,00	R$ 120,00
20	Realização de Acuidade Visual	04			R$ 50,00	R$ 200,00
21	Realização de Audiometria – Ocupacional	04			R$ 50,00	R$ 200,00
22	Realização do Toxicológico	04			R$ 130,00	R$ 520,00

Validade da proposta: 60 dias ou proposta do fornecedor, se maior.

O fornecedor declara, para todos os fins, que formulou a presente proposta tendo por base o Termo de Referência correspondente ao Processo Administrativo supramencionado, estando ciente de seu teor e obrigações.

HEITOR FRANCA DE ALCANTARA:09531489637

Assinado de forma digital por HEITOR FRANCA DE ALCANTARA:09531489637
Dados: 2024.02.27 15:00:59 -03'00'

Re: Cotação de Preço - Segurança do Trabalho - CMA

ALPHA OCUPACIONAL <alphamedocupacional@gmail.com>

Ter, 27/02/2024 18:02

Para:Cotação Compras CMA <cotacao@camaraanchieta.es.gov.br>

1 anexos (412 KB)

COTAÇÃO DE PREÇO - SEGURANÇA DO TRABALHO.docx (1).pdf;

Boa tarde! Espero encontrar vocês bem.
Segue proposta formalizada e assinada!

Em seg., 19 de fev. de 2024 às 14:42, Cotação Compras CMA <cotacao@camaraanchieta.es.gov.br> escreveu:

> Boa tarde.
> Segue conforme solicitado.
>
> (28) 3536-0300 o da câmara

De: ALPHA OCUPACIONAL <alphamedocupacional@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 12:36
Para: Cotação Compras CMA <cotacao@camaraanchieta.es.gov.br>
Assunto: Re: Cotação de Preço - Segurança do Trabalho - CMA

Bom dia! Tudo bem?
Já te envio nossa cotação de Valores! Você tem algum número de WhatsApp em que possamos conversar melhor?

Em qui., 8 de fev. de 2024 às 17:06, Cotação Compras CMA <cotacao@camaraanchieta.es.gov.br> escreveu:

> A Câmara Municipal de Anchieta, necessita realizar a cotação para Contratação **de Empresa Especializada em Serviço de Segurança o trabalho e Saúde Ocupacional**, para atender as necessidades da CMA, com base no **Termo de Referência** em anexo.
>
> Assim, solicito **orçamento** para que possamos avaliar o valor praticado no mercado. Solicito ainda que o mesmo seja encaminhado com **indicação do responsável**, CPF, ID e endereço, **meio de contato**, **data de validade da proposta** e **CNPJ da pessoa jurídica**, devidamente **assinado.**
>
> Qualquer dúvida, estamos à disposição.
>
> Câmara Municipal de Anchieta/ES
> (28)3536-0303

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES				
CNPJ	31.803.125/0001-83			
Telefone	(28) 3536-0303	**E-mail**	cotacao@camaraanchieta.es.gov.br	
Servidor	Rafael dos Santos de Lima		**Matrícula**	721.01
Processo	291/2024		**Data**	07/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR			
Fornecedor	CEMET- Centro de Medicina do Trabalho LTDA		
CNPJ	52.358.554/0001-69		
Endereço	Rodovia do Sol nª 1833- Jardim das Oliveiras- Anchieta		
E-mail	colares.seg.trab@gmail.com		
Telefone	( )	**Celular**	(27) 99252-0966
Atendente	Marcelo		

Item	Descrição Resumida	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Implementação do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO), para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT nº6.730, de 09 de março de 2020.	01	3000,00			3.000,00
02	Elaboração e Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09, Portaria SEPRT nº6.730, de 09 e março de 2020.	01	3000,00			3.000,00
03	Elaboração, Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP observando o disposto na NR7, Portaria SEPRT nº6734,01 de 09de	01	6000,00			6.000,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	fmarço de 202010 e atendimento do eSocial.01					
04	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº3.214, de 8 de junho de 1978.	01	4000,00			4.000,00
05	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: Para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres. O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro conforme Norma Regulamentadora nº15 e 16 Legislação em vigor.	01	4000,00			4.000,00
06	Elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico(Avaliação Clínica), mudança de função e retorno ao trabalho), com classificação e laudo médico pericial para Pessoa com Deficiência(PCD), se necessário, com a respectiva comunicação a Câmara Municipal via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.	300	75,00			22.500,00
07	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12	250,00			3.000,00
08	Hemograma completo	300	30			9.000,00
09	Glicemia	300	15			4.500,00
10	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia	300	20			6.000,00
11	Creatina	300	35			10.500,00
12	Colesterol Total	300	19			5.700,00
13	Triglicérides	300	25			7.500,00
14	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	300	20			6.000,00
15	ALT(Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	300	20			6.000,00
16	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para	30	35			1.050,00

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	servidores com mais de 50 (cinquenta) anos.					
17	Realização de Raio X de Coluna lombar	10	65,00			650,00
18	Realização de EEG – Eletroencefalograma.	04	55,00			220,00
19	Realização do ECG – Eletrocardiograma – Ocupacional	04	45,00			180,00
20	Realização de Acuidade Visual	04	35,00			140,00
21	Realização de Audiometria – Ocupacional	04	45,00			180,00
22	Realização do Toxicológico	04	170,00			680,00
						103.800,00

Validade da proposta: 60 dias ou proposta do fornecedor, se maior.

O fornecedor declara, para todos os fins, que formulou a presente proposta tendo por base o Termo de Referência correspondente ao Processo Administrativo supramencionado, estando ciente de seu teor e obrigações.

Anchieta/ES, 20 de Fevereiro 2024

Responsável Técnico:

Marcelo Martins Colares
Técnico em Seg. Trabalho-
MTE-ES 36255
CPF:097.856.587-83

Simone Paixão Guedes
Engenheira Seg. Trabalho
CREA-ES 056872/D
CPF: 111.267.737-27

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO MARTINS COLARES
Data: 20/02/2024 18:41:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CEMET- Centro de Medicina do Trabalho LTDA

Validade da Proposta 20 dias.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Re: Cotação de Preço - Segurança do Trabalho - CMA

Colares Segurança do Trabalho <colares.segtrab@gmail.com>

Ter, 20/02/2024 18:47

Para:Cotação Compras CMA <cotacao@camaraanchieta.es.gov.br>

1 anexos (429 KB)

COTACAO_DE_PRECO_-_SEGURANCA_DO_TRABALHO_%281%29.docx_assinado.pdf;

Boa tarde;

Segue cotação de preço conforme solicitado.

Atenciosamente

Colares Segurança e Medicina do Trabalho
"Respeite a Vida Trabalhe com Segurança"
(27) 99722-1957

Em qui., 8 de fev. de 2024 às 17:01, Cotação Compras CMA <cotacao@camaraanchieta.es.gov.br> escreveu:

> A Câmara Municipal de Anchieta, necessita realizar a cotação para Contratação **de Empresa Especializada em Serviço de Segurança o trabalho e Saúde Ocupacional**, para atender as necessidades da CMA, com base no **Termo de Referência** em anexo.
>
> Assim, solicito **orçamento** para que possamos avaliar o valor praticado no mercado. Solicito ainda que o mesmo seja encaminhado com **indicação do responsável**, CPF, ID e endereço, **meio de contato**, **data de validade da proposta** e **CNPJ da pessoa jurídica**, devidamente **assinado.**
>
> Qualquer dúvida, estamos à disposição.
>
> Câmara Municipal de Anchieta/ES
> (28)3536-0303

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Cotação de Preço - Saúde e Segurança do Trabalho

Rafael Dos Santos de Lima <rlima@camaraanchieta.es.gov.br>
Qua, 06/03/2024 16:56
Para:Medcenter - Financeiro <contato@medcenteranchieta.com.br>

Agradecemos o retorno.

De: Medcenter - Financeiro <contato@medcenteranchieta.com.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de março de 2024 16:40
Para: Rafael Dos Santos de Lima <rlima@camaraanchieta.es.gov.br>
Assunto: Re: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Cotação de Preço - Saúde e Segurança do Trabalho

Prezados,

A clínica Medcenter não tem interesse na contratação.

Atenciosamente,
Lorena Agum
Telefones: (28) 3536-2042 / (28) 9 9916-8708

Em 04/03/2024 17:49, Rafael Dos Santos de Lima escreveu:

> Boa tarde!
>
> A Câmara Municipal de Anchieta necessita realizar contratação de "**Empresa Especializada em Serviço de Segurança o trabalho e Saúde Ocupacional**", visando atender às necessidades internas. Para tanto, encaminhamos o Termo de Referência com as condições exigidas para a participação no processo de contratação.
>
> Assim, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o encaminhamento da proposta conforme modelo de COTAÇÃO DE PREÇO anexo, com os campos na cor amarela preenchidos (favor não alterar as informações dos demais campos), com assinatura do responsável, admitindo-se também, assinatura digital no documento.
>
> Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por meio do telefone/WhatsApp abaixo.
>
> Rafael dos Santos de Lima
> **Agente Administrativo**
> **Seção de Compras e Serviços**
> Telefone/WhatsApp: (28) 3536-0302

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300370039003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Cotação de Preço - Saúde e Segurança do Trabalho

Rafael Dos Santos de Lima <rlima@camaraanchieta.es.gov.br>

Seg, 04/03/2024 17:48

Para:anchieta@metran.med.br <anchieta@metran.med.br>

2 anexos (1 MB)

COTAÇÃO DE PREÇO - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.docx; TR SST.pdf;

Boa tarde!

A Câmara Municipal de Anchieta necessita realizar contratação de "**Empresa Especializada em Serviço de Segurança o trabalho e Saúde Ocupacional**", visando atender às necessidades internas. Para tanto, encaminhamos o Termo de Referência com as condições exigidas para a participação no processo de contratação.

Assim, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o encaminhamento da proposta conforme modelo de COTAÇÃO DE PREÇO anexo, com os campos na cor amarela preenchidos (favor não alterar as informações dos demais campos), com assinatura do responsável, admitindo-se também, assinatura digital no documento.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por meio do telefone/WhatsApp abaixo.

Rafael dos Santos de Lima
Agente Administrativo
Seção de Compras e Serviços
Telefone/WhatsApp: (28) 3536-0302

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 330037003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.